



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 941/2023

Processo nº 54000.055205/2023-56

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

(SERVIÇOS CONTÍNUADOS COM MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Torna-se público que o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra**, por meio da **Superintendência Regional do Incra em Sergipe**, sediada na **Avenida Coelho e Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.060-000, Aracaju/SE** - Telefone (79) 4009-1517, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste **Edital**.

Data da sessão: 03 / 10 / 2023.

Horário: 09:00 (Horário de Brasília/DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de apoio as atividades auxiliares e administrativas, no posto de **Auxiliar de Serviços Administrativos** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe - SR(SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no **Termo de Referência**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373052/37201;

Fonte: 1052000231;

Programa de Trabalho: 226003;

Elemento de Despesa: 339037 (serviços);

PI: A3220000301.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no [sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/](https://www.gov.br/compras/pt-br/), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de **Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil**.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste **Pregão** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os **licitantes** deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste **Edital** e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão **Contratante**.

- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **Contratada** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão **Contratante**.
- 4.4. Como condição para participação no **Pregão**, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no **Edital** e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no **Edital** e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste **Edital**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os **licitantes** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste **Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os **licitantes** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do **licitante** melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O **licitante** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor **total anual para os itens 01 e 02**.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na **Classificação Brasileira de Ocupações - CBO**;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela **Administração** como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela **Administração** como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital**.

6.5.1. A **Contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da **Contratante**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze

meses, devendo o **licitante** ou **Contratada** apresentar ao **Pregoeiro** ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os **licitantes** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela **Administração** por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do **Contrato**.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Edital**.

7.2. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no **Termo de Referência**.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro** e os **licitantes**.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os **licitantes** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total anual dos itens**.

7.6. Os **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Edital**.

7.7. O **licitante** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico** o modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"**, em que os **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **licitante**.
- 7.11. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **licitantes** para a recepção dos lances.
- 7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo **Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.13. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste **Edital** e seus anexos.
- 7.14. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.21.1. por empresas brasileiras;

- 7.21.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste **Edital**.
- 7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.
- 7.23.2. O **Pregoeiro** solicitará ao **licitante** melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.3. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **licitante**, antes de findo o prazo.
- 7.24. Após a negociação do preço, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **Edital** e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, a ser preenchida pelo **licitante** em relação à sua proposta final, conforme anexo deste **Edital**.
- 8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo **Termo de Referência**;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. quando o **licitante** não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
- inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos,

dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. **Número de registro no MTE: SINDECESE-SE/SEAC-SE sob o nº SE000003/2023, e ADITIVOS a CCT 2023/2023 registrados no MTE sob os nºs SE000008/2023, e SE000094/2023;**

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.6. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.7. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do **licitante**, devendo o **Pregoeiro** determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da **Planilha de Custos e Formação de Preços** não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o **licitante** apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O **Pregoeiro** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **licitante**, antes de findo o prazo.
- 8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **Pregoeiro**, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo **licitante** em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O **Pregoeiro** analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo **licitante**, no prazo indicado pelo **Pregoeiro**, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **Pregoeiro** verificará a habilitação do **licitante**, observado o disposto neste **Edital**.

9. 9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de **licitantes** pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.”;

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

9.1.2.1.2. O **licitante** será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o **licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **licitantes** será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do **licitante** atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do **licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **Pregoeiro** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Edital** e já apresentados, o **licitante** será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os **licitantes** deverão encaminhar, nos termos deste **Edital**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6.1. A habilitação das empresas estrangeiras deverão obedecer os dispostos no art. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece as regras de funcionamento do Sicaf.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso o **licitante** seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo V, de 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada**, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, não é superior ao Patrimônio Líquido do **licitante**, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste **Edital**;

9.10.5.4. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.2. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

9.11.2.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017**.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

- 9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no **SICAF**, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo **licitante** em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **Contratante**.
- 9.12. O **licitante** enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do **Edital**.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do **licitante**, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**, sendo facultada a convocação dos **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa* com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17. Será inabilitado o **licitante** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Edital**.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **Edital**, o **licitante** será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do **licitante** declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do **Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo **licitante** ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a **planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor; em conformidade com o modelo anexo a este **Edital**.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do **licitante vencedor**, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do **Contrato** e aplicação de eventual sanção à **Contratada**, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste **Edital** e seus **Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro **licitante**.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao **Pregoeiro** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o **Pregoeiro** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste **Edital**.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o **licitante declarado vencedor** não assinar o **Contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os **licitantes remanescentes** deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF**, sendo responsabilidade do **licitante** manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao **licitante declarado vencedor**, por ato do **Pregoeiro**, caso não haja interposição de recurso, ou pela **autoridade competente**, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **Termo de Contrato**, a **Administração** poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **Administração**.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a **Contratada** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital** e seus anexos;

15.3.3. a **Contratada** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no **Termo de Referência**.

15.5. Previamente à contratação a **Administração** realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao **CADIN**.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de **Contrato**, e o fornecedor não estiver inscrito no **SICAF**, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o **Contratado** deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **Edital** e anexos.

15.6. Na assinatura do **Contrato**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **Edital**, que deverão ser mantidas pelo **licitante** durante a vigência do **Contrato**.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **Edital** ou se recusar a assinar o **Contrato**, a **Administração**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse **licitante**, poderá convocar outro **licitante**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **Contrato**.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

17. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

18.1. As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

19. **20. DO PAGAMENTO.**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este **Instrumento Convocatório**, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este **Edital**.

20. **DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.**

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/017 são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este **Edital**.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o **licitante/adjudicatário** que:

- a) não assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os **licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O **licitante/adjudicatário** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do **licitante**;

21.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a **Administração Pública** opera e atua concretamente, pelo prazo de até **dois anos**;

21.3.4. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste **Edital**.

21.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados;

- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.
- 21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Administração Pública Federal** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **licitante**, a **União** ou **Entidade** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **licitante/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
- 21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência**.

22. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.**

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este **Edital**.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.aju@incra.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na **Avenida Coelho e Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.060-000, Aracaju/SE**.
- 22.3. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste **Edital** e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no **Edital**.
- 22.6. O **Pregoeiro** responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Edital** e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Administração**.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 23.1. Da sessão pública do **Pregão** divulgar-se-á **Ata** no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro**.

- 23.3. Todas as referências de tempo no **Edital**, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Administração** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Administração**.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste **Edital** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste **Edital**.
- 23.11. O **Edital** está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na **Avenida Coelho e Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.060-000, Aracaju/SE**, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 12 horas** e das **14 horas às 16 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este **Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. **Anexo I** - Termo de Referência - TR (SEI-17655518);
- 23.12.1.1. **Apêndice do Anexo IA** – Estudo Técnico Preliminar (SEI-17534731);
- 23.12.1.2. **Apêndice do Anexo IB** - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.
- 23.12.1.3. **Apêndice do Anexo IC** - Planilha Orçamentária
- 23.12.2. **Anexo II** - Minuta de Termo de Contrato (SEI-17543513);
- 23.12.3. **Anexo III** - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 23.12.4. **Anexo IV** - Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do anexo VII-D, da IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017, com as adaptações específicas da categoria;
- 23.12.5. **Anexo V** - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 23.12.6. **Anexo VI** - Modelo de Termo de Vistoria;
- 23.12.7. **Anexo VII** - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
- 23.12.8. **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública.

Aracaju/SE, 20 de Setembro de 2023.

Assinatura Eletrônica

Acácia Maria Chagas Carvalho
Pregoeiro - Incra/SE



Documento assinado eletronicamente por **Acácia Maria Chagas Carvalho, Chefe de Serviço**, em 20/09/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17658681** e o código CRC **B729AA8D**.

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA (SEI-17655518)

ANEXO IA DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI-17534731)

ANEXO IB DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ANEXO V-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017)

ANEXO IC DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (SEI-17543513)

ANEXO III DO EDITAL
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. **Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

Anexo VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

ANEXO IV DO EDITAL, nos termos do anexo VII-D, da IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017, com as adaptações específicas da categoria

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM 01)	
Número do Processo	54000.055205/2023-56
Número da Licitação	Pregão Eletrônico / Incra - Sergipe nº 2/2023
Data	___ / ___ / 2023 às 09:00 horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO) ___/___/2023
B	MUNICÍPIO/UF Aracaju/SE
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO: SINDECESE-SE/SEAC-SE Nºs SE000003/2023, SE000008/2023, e SE000094/2023
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
1	Apoio Administrativo "Auxiliar de Serviços Administrativos", Jornada de Trabalho: 44 horas semanais (CBO 4110-05)	Posto	20
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração</p>			

Dimensionamento da mão de obra empregada		
1	Quantidade de empregados necessário para execução dos serviços	20

1. MÓDULOS	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo - 44 Horas semanais
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	4110-05
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$1.469,66
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serviços Administrativos
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/01/2023
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	100%	R\$1.469,66
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
TOTAL MÓDULO 1			
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL			
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.1	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em		

	domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.		
D	SESC / SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>			

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Social Familiar		
D	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.</p>			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3.	Benefícios Mensas e Diários	
TOTAL MÓDULO 2		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2%	
TOTAL MÓDULO 3			

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de outras ausência (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1.	Substituto nas Ausências Legais	
4.2.	Substituto na Intrajornada	
TOTAL MÓDULO 4		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL MÓDULO 5		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		

B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C1-A (PIS)		
	C1. B (COFINS)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	C3-A (ISS)		
TOTAL MÓDULO 6			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x (20) POSTO		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = VALOR TOTAL MENSAL x 12 MESES DE CONTRATO		

1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM 02)	
Número do Processo	54000.055205/2023-56
Número da Licitação	Pregão Eletrônico / Incra - Sergipe nº 2/2023
Data	___ / ___ / 2023 às 09:00 horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	___/___/2023
B	MUNICÍPIO/UF	Aracaju/SE
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:	SINDECESE-SE/SEAC-SE Nºs SE000003/2023, SE000008/2023, e SE000094/2023
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
3	Apoio Administrativo "Auxiliar de Serviços Administrativos", 22 horas semanais	Posto	04

(CBO 4110-05)
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração</p>

Dimensionamento da mão de obra empregada		
1	Quantidade de empregados necessário para execução dos serviços	04

1. MÓDULOS		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo - 22 Horas semanais
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	4110-05
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$1.469,66
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serviços Administrativos
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/01/2023
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>		

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	100%	R\$734,83
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
TOTAL MÓDULO 1			
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p>			

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL			
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p>			

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.1	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.		
D	SESC / SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Social Familiar		
D	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3.	Benefícios Mensis e Diários	

TOTAL MÓDULO 2	
-----------------------	--

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2%	
TOTAL MÓDULO 3			
<p style="color: red;">De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).</p>			

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de outras ausência (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
<p>Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.</p>			

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1.	Substituto nas Ausências Legais	
4.2.	Substituto na Intrajornada	
TOTAL MÓDULO 4		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL MÓDULO 5		
Nota: Valores mensais por empregado.		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C1-A (PIS)		
	C1. B (COFINS)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	C3-A (ISS)		
TOTAL MÓDULO 6			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x (4) POSTO		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = VALOR TOTAL MENSAL x 12 MESES DE CONTRATO		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS UNIFORMES "AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS" FEMININO / MASCULINO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Blusa / Camisa - conforme especificações do item 11, do Termo de Referência.	Unidade	4		

2	Saia / Calça - conforme especificações do item 11, do Termo de Referência.	Unidade	4		
3	Sapato - conforme especificações do item 11, do Termo de Referência.	Par	2		
4	Meia - conforme especificações do item 11, do Termo de Referência.	Par	4		
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES					

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DA PLANILHA DE PREÇOS.

1.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à composição do preço proposto.

1.2. As licitantes deverão apresentar **Planilhas de Custos e Formação de Preços** para composição da mão de obra, uniformes, e materiais, equipamentos e ferramentas, nos termos da IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017, com as adaptações específicas da categoria.

1.3. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial a **Planilha de Preço Mensal dos Serviços**, conforme modelo constante do **Edital**, a **Planilha de Custos e Formação de Preços** para categoria profissional, com as adaptações específicas da categoria profissional, devendo ser considerado como salário normativo o valor informado pela Convenção Coletiva de Trabalho Vigente.

1.4. Os custos de Auxílio Alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas na **Convenção Coletiva de Trabalho**, celebrada entre SINDECESE/SE sob o nº SE000003/2023, e seus Aditivos registrados no MTE nºs SE000008/2023 e SE000094/2023.

1.5. O Vale-Transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o valor da tarifa de passagem urbana estabelecida pelo município de Aracaju, no valor referente ao itinerário de cada funcionário. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a licitante tomar como base o valor unitário de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) - Ida e R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) - Volta, tarifa atual de passagem urbana em Aracaju/SE.

1.6. A licitante deverá observar o Caderno de Logística para a prestação e Serviços, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

1.7. O valor do salário da categoria envolvido na prestação dos serviços ora licitado foi definido com base nos pisos salariais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas pertinentes, conforme tabelas abaixo:

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Salário Base	Anexo da Tabela Salarial da CCT/2023 -PISO SALARIAL: Faixa — 11
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses		

1.8. A licitante deve preencher a letra "C", do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

1.8.1. **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)** - RAT x FAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.

1.9. **Tributação sobre Faturamento** - Para formação dos Tributos, a licitante deverá considerar o seu regime tributário e econômico e conforme a seguinte tabela:

Regime Tributário e Econômico	ISS	COFINS	PIS	Total dos Impostos
Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS	5%	3%	0,65%	8,65%
Empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS	5%	7,60%	1,65%	14,25%

1.9.1. As licitantes deverão observar os termos da IN/SRF/Nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN/SRF/Nº 539, de 25/04/2005, da Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS) e da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS).

1.9.2. As empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS), quando da apresentação de sua proposta deverá cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

ANEXO V DO EDITAL -

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ____/2023

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA a Superintendência Regional do Incra, em Sergipe**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão nº 2 / 2023**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional do Incra, em Sergipe, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Cidade (UF), __ de setembro de 2023

(Assinatura do representante legal do licitante).

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARO, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 2/2023 - INCRA/SE**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde

serão executados os serviços , para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, **conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG/Nº5/2017**, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2 / 2023** e seus anexo

Aracaju/SE, ____ / ____ / 2023

Assinatura e matrícula do servidor do **Incra/SP**

DECLARO, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa

ANEXO VII DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(Caso seja necessário)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SERGIPE E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por intermédio da **Superintendência Regional do Incra, no Estado de Sergipe**, com Sede na Avenida Coelho e Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju/SE, CEP.: 49.060-000 - Telefone (79) 4009-1517, inscrita no CNPJ nº **00.375.972/0021-04**, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria/Incra/nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 67, em 24 de março de 2020, neste ato representada pelo **Senhor André Luiz Milanez de Souza**, nomeado pela Portaria/INCRA nº 138, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2023, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A**, Agência ____ Governo Federal, estabelecido na ____ (endereço completo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____, daqui por diante denominado **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato representado (a) pelo (a) seu(ua) Gerente Geral, Senhor (a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito no CPF nº, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES.

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
4. Conta - Depósito Vinculada - bloqueado para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuários(s) – servidor (es) da **ADMINISTRAÇÃO**, e por ela formalmente indicados (s), com conhecimentos das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. Partícipes – referência ao órgão da **ADMINISTRAÇÃO** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de contas - depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes

indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza a **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por

escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (Local e data)

Nome
Superintendente Regional Incra-SE

Nome
Assinatura do representante da BANCO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2023 - Incra/BB

Ofício nº ____/2023 – Superintendências Regional do Incra, em Sergipe

____ de ____ de 2023.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

(nome)

(cargo / Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Reporto-me ao **Termo de Cooperação Técnica nº ____/2023**, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta - Depósito vinculado - bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do **Contrato nº ____/2023**, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:**

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas
da Administração Pública Federal
ou de servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2023 - Incra/BB

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 2023.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/- _____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

Anexo III Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2023 - Incra/BB**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício nº _____/2023.

_____, ____ de _____ de 2023.

Senhor (a), Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição

Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Atenciosamente,

Gerente**Anexo IV Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2023 - Incra/BB**

Ofício nº ____/____ Local, ____ de _____ de 2023.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP) Senhor (a) Gerente, Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/_____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenado

Anexo V Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2023 - Incra/BB

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

Senhor (a) _____ (nome do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/2023, de ____/____/2023, informo a efetivação de **DEBITO** na conta-depósito vinculada – bloqueado para movimentação de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação: **CRÉDITO** nas seguintes contas:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente) Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2023 - Incra/BB

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº ____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/2023, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2023 - Incra/BBOfício nº ____ / ____
____, __ de ____ de 2023.Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento / Poderes

Atenciosamente,

**Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador****Anexo VIII Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2023 - Incra/BB**

Ofício nº ____ / ____

____, __ de ____ de 2023.

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** _____, em

seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e está **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data _____
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o **licitante** deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Valor total dos contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do Contrato, excluindo o já executado*.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 3

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: $(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100$

Valor da Receita Bruta

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações: Nota 1: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa .

Referência: Processo nº 54000.055205/2023-56

SEI nº 17658681

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Descrição Detalhada: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos, com carga horária de 44 horas semanais de segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 909.091,90

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Local de Entrega (Quantidade): Aracaju/SE (20)

Grupo: G1

2 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Descrição Detalhada: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 90.130,69

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Local de Entrega (Quantidade): Aracaju/SE (4)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	20	UNIDADE
2	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	4	UNIDADE

Estudo Técnico Preliminar 8/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.055205/2023-56

2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo iniciar o planejamento preliminar, de modo a assegurar a viabilidade técnica para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços continuados de apoio administrativo no posto de **Auxiliar de Serviços Administrativos**, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional do Incra em Sergipe, que compreenderá o fornecimento mão de obra uniformizada com dedicação exclusiva. Além disso, os estudos é fundamental para embasar a elaboração do Termo de Referência, no caso de contratação pública, e sua previsão tem observância às disposições da Instrução Normativa/SEDGG/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

2.2. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, portanto aplica-se a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, e deverá ser julgada pelo menor preço a luz do art. 4º, inciso X, da mesma lei.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Ademais a citada disposição, integra o determinado no art. 1º, inciso XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico), da Portaria nº443, de 27 de dezembro de 2018

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades dos serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativas no posto de **Auxiliar de Serviços Administrativos**, de forma a assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto da contratação terceirizada, pois não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que essa função foi extinta pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre ele o requisitado neste instrumento.

3.1.1. A tabela abaixo representa o item a ser licitado que compõe a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CÓDIGO CBO /MTE
1	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos , com carga horária de 44 horas semanais de segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05. CATSER: 5380	Posto	20	4110-05
2	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos , com carga horária de 22 horas semanais de segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05. CATSER: 5380	Posto	4	4110-05

Tabela 1: Item que compõe a solução

3.2. Justificativa da Contratação

3.2.1. A abertura de novo processo licitatório é devido a impossibilidade de renovação do Contrato atual registrado sob o CRT nº 2/2020 (54000.107812/2019-22), cujo serviços prestados é no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos, pois a empresa contratada vem constantemente atrasando o pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores contratados, além do descumprimento de outras cláusulas contratuais, conforme demonstram os relatórios de fiscalização apenso ao processo de pagamento NUP nº 54000.000596/2023-71, e processo de aplicação de penalidade NUP nº 54000.016806/2023-43 .

3.2.2. Além de que a prestação de serviços terceirizados permite que a Administração Pública Federal otimize o uso de seus recursos humanos, repassando atividades que desincumbam servidores, dirigentes e autoridades de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas por meio da prestação desses serviços. Dentre essas, encontram-se atividades de apoio administrativo que contribuem para o regular funcionamento de qualquer instituição. Assim, a contratação pretendida tem como objetivo suprir, sob a forma de execução indireta, as necessidades dessa Superintendência Regional do Incra, em Sergipe, com padrão compatível das práticas exigidas pela Administração Pública Federal, assegurando a continuidade dos serviços prestados, bem como agilizando os fluxos dos trabalhos de competência deste órgão, elevando a qualidade dos serviços ofertados ao público e contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional, com clima organizacional positivo em práticas sustentáveis em sintonia com o Regimento Interno e normas federais.

3.2.3. Destarte, os serviços a serem contratados se enquadram nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, pois autoriza que "Poderá ser admitida a contratação de serviço de **apoio administrativo**, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas." (grifou-se). E no artigo art. 15, dessa mesma instrução normativa, menciona que os serviços prestados de forma contínua como aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim sendo, por terem natureza continuada, urge a necessidade de terceirização desses serviços por meio de empresas especializadas para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Operacional (SR-23/O)	Vinícius de Souza Nascimento

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Dos Requisitos Internos Funcionais e não Funcionais.

5.1.1. Dos Requisitos Internos Funcionais.

5.1.1.1. Dos Requisitos Necessários para o atendimento da necessidade.

5.1.1.1.1. Visando garantir a prestação dos serviços a **Contratada** deverá prover a prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativas, no posto de **Auxiliar de Serviços Administrativos**, com fornecimento de mão de obra terceirizada a serem executados nas dependências da sede da **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**.

5.1.1.1.2. O horário de execução dos serviços deverá ser ajustado diretamente com a Administração do **Incra/SE**, num total de 44h/22h semanais de segunda a sexta – feira, podendo ser acordada compensação de jornada entre o **Incra/SE** e a empresa **Contratada**.

5.1.1.1.3. Ao **Incra/SE** será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto: **a) Habitualidade**: Salvo disposição em **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho**, o posto de trabalho é contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devendo os funcionários alocados deixar seus postos de trabalho tão logo expire a vigência contratual; **b) Pessoalidade**: É proibido a qualquer servidor do **Incra/SE** a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços contratados, inclusive o recebimento e encaminhamento de currículos. Fica terminantemente proibido o lapso temporal sem substituição de ausências do profissional alocado, decorrente de férias, ausências e similares; **c) Subordinação**: O **Incra/SE** não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo se abster de dar ordens diretas aos funcionários da **Contratada**, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma para que tome as devidas providências; **d) Vinculação hierárquica**: As Chefias da administração do **Incra/SE**, atendidas pela contratação não são chefes dos funcionários terceirizados. Suas chefias são os prepostos das empresas contratadas. Dessa forma, o **Incra/SE** não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da **Contratada**; **e) Prestação de contas dos serviços prestados**: O **Incra/SE** não pode exigir diretamente do empregado que o mesmo preste contas de seus serviços ou que execute novamente um serviço mal feito. Nesse caso, o **Incra/SE** deverá exigir da **Contratada**, através de seu preposto, ou diretamente de seus representantes, a devida prestação de contas dos serviços e correção de serviços mal executados, inexecutados ou executados parcialmente; **f) Controle de frequência e pontualidade dos funcionários**: Somente a **Contratada** é competente para aferir a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais, que deverá ser controlada por meio de **Sistema de Controle de Jornada de Trabalho/Ponto Eletrônico (Ponto Biométrico)**, de acordo com a Lei nº 13.874, de 20/09/2019. Caberá ao **Incra/SE**, nesses casos, observar o cumprimento da **Contratada**, de forma a coibir a perda da produtividade, comunicando ao preposto, as situações dessa perda e exigindo da **Contratada** a verificação periódica pelo quantitativo de serviços prestados; **g) Pagamento de salário/remuneração**: Nos casos excepcionais, em procedimento especial sob orientação da **Divisão Operacional** e acompanhamento da **Procuradoria Federal Especializada do Incra/SE**, com o conhecimento do **Ministério Público do Trabalho**, o pagamento direto do salário dos funcionários deverá ter previsão em **Contrato**, na forma que preveem a **Instrução Normativa** em vigor. Em nenhuma outra hipótese, o **Incra/SE** poderá realizar pagamento direto aos funcionários; **h) Aplicações de penalidades administrativas e/ou funcionais**: As penalidades administrativas são aplicadas pelo **Incra/SE**, caso a empresa dê causa e mediante processo administrativo em apenso, tramitado intramuros até sua preclusão administrativa, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa. As penalidades funcionais somente podem ser aplicadas pela **Contratada**, sendo vedado ao **Incra/SE** tal prática.

5.1.1.1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do grupo, objeto a ser licitado, devendo o licitante ofertar lance valor anual total de cada item.

5.1.1.1.5. A planilha de custos e formação de preços utilizada na composição dos custos será a constante do Anexo VII-D da instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.1.1.1.6. Para a execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** do Ministério do Trabalho e Emprego para o código nº **4110-05 – Auxiliar de Serviços Administrativos** ou outro que vier substituí-lo.

5.1.1.1.7. Da Qualificação Profissional para Execução dos Serviços: a) Possuir grau de escolar mínimo de Ensino Médio (2º Grau completo) e comprovado mediante apresentação de documentação legal pertinente; b) Possuir conhecimentos de informática, relativo à operação e microcomputador no ambiente Word, Windows XP, Excel e Internet; c) Comprovados a categoria por meio de certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados; d) A qualificação dos profissionais indicados pela **Contratada** será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços. e) Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a **Contratada** deverá providenciar a imediata substituição do profissional indicado.

5.1.1.1.8. Das Principais atividades a serem executadas: a) Auxiliar no recebimento e distribuição de documentos expedidos e recebidos no âmbito da instituição, bem como manter organizado e atualizado o arquivo de documentos e fichários pertencentes ao setor; b) Auxiliar na realização de entrega externa de correspondências e documentos; c) Auxiliar na movimentação, por meio manual e/ou eletrônico, documentos em sistema próprio da Contratante referente à tramitação de processos e documentos; d) Auxiliar os servidores na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; e) Auxiliar na operação dos equipamentos de propriedade do Mera, tais como microcomputadores, impressoras, scanners, máquinas copiadoras, aparelhos telefônicos, e outros; f) Auxiliar e providenciar fotocópias e digitalização de documentos; g) Auxiliar na preparação dos documentos e correspondências para remessa de malote via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com as orientações próprias de cada modalidade; h) Auxiliar na elaboração de correspondências e documentos em geral; i) Auxiliar nos registros de solicitações de audiências e organizar agenda do responsável pela unidade; j) Operar microcomputadores bem como

sistemas operacionais (Windows, Word, Excel, Outlook, planilha eletrônica e correio eletrônico, e etc); l) . Auxiliar na conferência de material de expediente; m) Agir com presteza e cortesia no atendimento, zelando pela imagem da instituição, o sigilo profissional e o bom relacionamento com colegas e superiores.

5.1.1.1.9. Dos profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor; b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá e permanecer devidamente uniformizado (a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço; c) Observar as normas de comportamento profissional, e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do Órgão; d) Comunicar imediatamente ao setor competente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; e) Manter-se permanentemente ocupado, não devendo afastar-se de suas atribuições, principalmente atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas; f) Manter tratamento cordial com os servidores do Incra e com os empregados das outras empresas terceirizadas que atuam no Incra, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências do Órgão o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração; g) Zelar pela preservação do patrimônio do Incra colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário; h) Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores e celular), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.); i) Não fumar nas dependências do **Incra/SE**; j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço; l) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

5.1.1.1.10. Da Descrição básica dos uniformes.

5.1.1.1.10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.1.1.10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.1.1.1.10.2.1. Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativo** do sexo **Feminino** 01 (um) conjunto será composta de:

- **Blusa manga curta / comprida** - 2 (dois) peças: Blusa manga curta e ou comprida: 2 (dois) em tecido, 35% algodão e 65% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar;
- **Saia / calça comprida** - 2 (dois) peças: tipo esporte fino, em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade, com zíper, cor a combinar;
- **Par de sapato** - 1 (um) par: na cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca.
- **Par de meia** - 2 (dois) pares: feminina $\frac{3}{4}$, 100% algodão, cor a combinar;

5.1.1.1.10.2.2. Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativo** do sexo **Masculino** 01 (um) conjunto será composta de:

- **Camisa social de manga curta / comprida** - 2 (dois) peças: em tecido cedrofil, com 33% algodão e 67% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar;
- **Calça social** - 2 (dois) peças: em tecido Panamá, zíper de metal inoxidável; contendo 4 (quatro) bolsos, composição: 100% poliéster;
- **Par de sapato** - 01 (um) par: em couro legítimo 100%, macio, fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo Amazonas, cor preta.
- **Par de meia**: 2 (dois) pares, masculina 100% algodão, cor preta;

5.1.1.1.10.3. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

5.1.1.1.10.4. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a **Contratada**, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;

5.1.1.1.10.5. Do fornecimento dos uniformes e máscaras deverão ser efetivados da seguinte forma:

5.1.1.1.10.5.1. A **Contratada** deverá entregar anualmente 2 (dois) conjuntos completos aos empregados, sendo 01 (um) no início da execução do **Contrato**, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da **Contratante**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação. E as máscaras serão fornecidas mensalmente de acordo com o quantitativo solicitado pelo fiscal do Contrato.

5.1.1.1.10.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem inadequados;

5.1.1.1.10.5.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do **Contrato**.

5.1.1.1.10.5.4. É de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento e fiscalização dos equipamentos de EPI (máscara descartável) aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança como: máscaras, e outros que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

5.1.1.1.10.5.5. Crachá de Identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela **Contratada**, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituindo assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

5.1.1.2. Do Local de Execução dos Serviços e Horário de Funcionamento: a) Os serviços serão executados no prédio sede da Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe, localizada na Avenida Coelho e Campos nº 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.060-000, Aracaju/SE. O funcionamento normal ocorre no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

5.1.1.3. Da Natureza dos Serviços Contínuos.

5.1.1.3.1. Os serviços a serem contratados possui natureza continuada, pois os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, e enquadrando-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, e deverão ser licitado através da modalidade Pregão Eletrônico, na forma do menor preço global do item.

5.1.1.4. Duração inicial do Contrato: A duração inicial do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, com prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificada as condições mais vantajosas para a Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com início da execução prevista para do dia 10 de outubro de 2023 ou até a conclusão do processo licitatório, se assim a administração desejar.

5.1.1.5. Dos Critérios de Práticas Ambientais

5.1.1.5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.1.1.5.1.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a **Contratada** deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração. a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

5.1.1.5.1.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços principalmente.

5.1.1.5.1.3. Respeite as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.1.5.1.4. As empresas contratadas procedam a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

5.1.1.6. Das Atividades de Gestão e Fiscalização.

5.1.1.6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do objeto serão acompanhadas e fiscalizadas pela **Divisão Operacional/Requisitante**, bem como por gestor e fiscais a serem designados por meio de **Ordem de Serviço**, conforme disposto no **art. 39 a 48 da IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017**, aferindo o cumprimento dos serviços contratados.

5.1.1.7. Do Recebimento dos Serviços e Aceitação do Objeto.

5.1.1.7.1. Os serviços serão recebidos, após sua execução, mediante aprovação do **Fiscal do Contrato**, que deverá confirmar as características e as demandas solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** e na proposta.

5.1.1.8. Da Garantia.

5.1.1.8.1. A **Contratada** deverá apresentar à Administração do **Incra/SE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do **Contrato**, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) Fiança bancária; c) Seguro-garantia.

5.1.1.9. Da Alteração Contratual.

5.1.1.9.1. De acordo com a previsão legal, o **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas.

5.1.1.10. Dos Critérios de Medição.

5.1.1.10.1. A medição será o através do **Instrumento de Medição dos Resultados (IMR)** - que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.1.1.10.2. Os serviços serão pagos exclusivamente pelo valor mensal efetivamente executado pela **Contratada** de acordo com os critérios estabelecidos no **Termo de Referência** e no **Contrato**.

5.1.1.10.3. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade do valor mensal dos serviços prestados naquele mês.

5.1.1.10.4. Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços.

5.1.1.11. Da Transferência de Recursos.

5.1.1.11.1. A presente contratação não contempla fornecimento de materiais e equipamentos e nenhuma forma de bem intelectual, portanto, não haverá transferência de recursos.

5.1.1.12. Dos Requisitos de Transição Contratual.

5.1.1.12.1. A fase do encerramento do **Contrato** se destina à execução de procedimentos específicos que assegurem : a) Que haja continuidade de serviços durante a fase de encerramento quando se tratar de serviços contínuos ou de substituição do contratado; b) O adequado tratamento dos aspectos legais da contratação; c) A adequada transferência de recursos, conforme os procedimentos pré-estabelecidos; d) A adequada transferência de pessoas, conforme os procedimentos pré-estabelecidos; e) A adequada transferência de conhecimento, conforme os procedimentos pré-estabelecidos. Portanto, não se aplica a esta contratação a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.1.13. Das Soluções de Mercado Identificadas.

5.1.1.13.1. As soluções encontradas no mercado em relação a esta demanda são definitivamente à contratação de serviços terceirizados de **Apoio Administrativo no posto de "Auxiliar de Serviços Administrativo"**, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, através de processo licitatório de acordo com a **Instrução Normativa/SEGES/MPDG/nº 5/2017**, bem como nas legislações correlatas que autorizam e regulam a terceirização dos serviços por contratação indireta no âmbito do Serviço Público Federal, conforme pesquisas realizadas no painel de preços (SEI-17412678).

5.1.2. Dos Requisitos Internos e não Funcionais.

5.1.2.1. Apresentar atestado de capacidade técnica um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

5.1.2.2. Declaração informando se os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.2. Dos Requisitos Externos.

5.2.1. Dos Requisitos Legais:

5.2.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da **Administração Pública** e dá outras providências;

5.2.1.2. Lei 9.632/1998 - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

5.2.1.3. Lei 10.520/2002 - Instituem, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.2.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

5.2.1.5. Lei nº 13.979/2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

5.2.1.6. Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

5.2.1.7. Decreto nº 3.555/2000 e alterações - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

5.2.1.8. Decreto 5.940/2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;

5.2.1.9. Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da **Administração Pública Federal**;

5.2.1.10. Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

5.2.1.11 Portaria nº 443/2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

5.2.1.12. Portaria/Incrá/P/Nº 205/2019 - Estabelece procedimentos internos de verificação de situações de nepotismo no **Incrá**;

5.2.1.13. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela **Administração Pública Federal** direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.2.1.14. Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73/2020 e alterações - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.1.15. Instrução Normativa SEGES/MPDG/Nº 5/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.1.16. Ministério do Trabalho - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

5.2.1.17. A Contratada não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A solução encontrada no mercado em relação a esta demanda é preferencialmente a contratação de serviços continuados de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativas, no posto de **Auxiliar de Serviços Administrativos**, com dedicação exclusiva de mão de obra a serem executados nas dependências da sede da **Superintendência Regional do Incra em Sergipe - SR(SE)**, através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, de acordo com a **Instrução Normativa SEGES/MPDG/Nº 5/2017** e legislações correlatas, que autorizam e regulam a terceirização de serviços em geral no âmbito do serviço Público Federal.

6.2. A fim de dar isonomia na busca de custos, optou-se em utilizar a metodologia do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, disponibilizado no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf. Os valores foram obtidos com base a **Convenção Coletiva de Trabalho** praticada pelo **SEAC-SE/SINDECESE** vigente em 2023 (SEI-17293451) e ainda, no Decreto Municipal nº 6.792 /2022 (SEI-17293465), que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e Região Metropolitana, e por fim a memória de cálculo (SEI-17418996) que compôs a planilha de custos e formação de preços (SEI-17534211).

6.3. Da Justificativa da Solução Escolhida.

6.3.1. A solução escolhida para esta contratação é o **menor preço global (anual) do Grupo**, através da modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando a metodologia de apuração dos valores através de planilha de custo e formação de preços para posto de trabalho. Esse modelo é recomendado na **IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017**, e utilizado por vários outros órgãos quanto licita mão de obra terceirizada, conforme documento SEI-17412678. Ressalta-se ainda, que o modelo proposto também se amolda as cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por posto de trabalho, juntamente ao **Instrumento de Medição por Resultado (IMR)** permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços continuados de apoio administrativo às atividades auxiliares e administrativas, no posto de “**Auxiliar de Serviços Administrativos**”, com fornecimento de mão de obra uniformizada a serem executados nas dependências da sede da **Superintendência Regional do Incra**

em Sergipe - SR(SE), pelo período de 12 meses a partir da assinatura do **Contrato**, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da sede do **Incra/SE**, situada à Av. Coelho de Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Aracaju, Estado Sergipe, CEP 49.060-000, e serão contratados com base no posto de serviços, com prestação dos serviços no total de 44 (quarenta e quatro) horas com um quantitativo mínimo de 20 (vinte) profissionais e 22 (vinte e duas) horas semanais com um quantitativo mínimo de 4 (quatro) profissionais, de segunda a sexta feira, profissionais na categoria de **Auxiliar de Serviços Administrativos (CBO 4110-05)**.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Em atendimento ao **Documento de Oficialização da Demanda (SEI-16744241)/Despacho (SEI-17533805)**, registra-se uma adequação da força de trabalho nos postos de serviços para a categoria de **Auxiliar de Serviços Administrativos**, cujo salário normativo na **CCT/2023 do SEAC-SE/SINDECESE (SEI-17293451)** é no valor de **R\$999.222,59 (novecentos e noventa e nova mil duzentos e vinte dois reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo os quantitativos estimados de cada serviços são descritos na tabela abaixo:

Categoria	Local de Execução	Carga Horária	Horário/Período	Quantidade /Postos
Auxiliar de Serviços Administrativos CBO: 4110-05	Sede do Incra-Sergipe, localizada na Av. Coelho e Campos, 1300 - Bairro Getúlio Varga - CEP:49060-000 - Aracaju/SE	44h /semanais	De segunda a sexta, escalonadas de acordo com a necessidade do setor.	20
Auxiliar de Serviços Administrativos CBO: 4110-05	Sede do Incra-Sergipe, localizada na Av. Coelho e Campos, 1300 - Bairro Getúlio Varga - CEP:49060-000 - Aracaju/SE	22h /semanais	De segunda a sexta, escalonadas de acordo com a necessidade do setor.	4

Tabela 2: Quantidade Estimada

8.2. As estimativas acima das quantidades foram realizadas pelos setores requisitantes desta **Superintendência Regional do Incra - SR(SE)**.

8.3. **Pontos positivos:** a) Suprir a carência de servidores na **Superintendência Regional do Incra/SE**, pois o quadro está em constante processo de redução principalmente no tocante às aposentadorias; b) Maior eficiência e qualidade no atendimento ao público de assentados, quilombolas e geral; c) O preço contratado é economicamente viável.

8.4. **Pontos negativos:** a) Dificuldade da empresa contratada em suprir os colaboradores com fardamentos conforme cronograma e quantitativo contratual; b) Atraso nos pagamentos das faturas mensais devido à irregularidade do fluxo orçamentário do Governo, por parte do **Incra/SE**; d) Dificuldade na relação fiscal-preposto, além da ocorrência de faturas encaminhadas para pagamento com documentação incompleta o que gera atraso nos trâmites da fiscalização administrativa e posterior pagamento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. A estimativa de preços referencial da licitação é no valor de **R\$999.222,59 (novecentos e noventa e nova mil duzentos e vinte dois reais e cinquenta e nove centavos)**, observadas as normas que regulam as relações trabalhistas, e modelo disponibilizado no Anexo VII-C da **Instrução Normativa SEGES/MPDG/Nº 5/2017**, e demais legislações correlatas, sendo especificada a partir da memória de cálculo (SEI-17418996) e a confecção de **Planilha de Custos e Formação de Preços** (SEI-17534211), considerando as análises procedidas:

9.1.1. Para o custo com os empregados a serem alocados na execução dos serviços, o piso salarial do cargo estabelecido em **Convenção Coletiva do Trabalho - CCT/2023** (SEI-17293451) vigente da respectiva categoria profissional e demais benefícios a serem concedidos na mesma;

9.1.2. Para o custo dos uniformes (SEI-17339941), conforme dispõe o parâmetro I, do art. 2º da IN/SEDGG/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020 atualizada;

9.1.3. Para os custos indiretos e o lucro, conforme Caderno de Logística disponibilizado no sitio https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf;

9.1.4. Para os custos referentes à impostos e contribuições, a legislação e normas pertinente.

9.2. Dotação Orçamentária

9.2.1. A despesa com a contratação objeto deste **Estudo Técnico Preliminar** terá suporte orçamentário em Ptes 226003 Fonte 1052000231, Natureza de Despesa 339037, Programa A3220000301. A despesa afetará o orçamento do exercício de 2023.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A presente solução não comporta o parcelamento, sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata da contratação de prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra para a categoria de apoio administrativo, além de se tratar de serviços comuns e não demandarem complexidade técnica para sua execução, e será adjudicado por grupo único.

10.2. Nos termos do que determina o §1º do art. 23 da Lei de Licitações, o objeto não possui característica divisível intrínseca, uma vez que depende de ser um organismo único, integrado e essencial de atendimento global por **Unidade Gestora** na Unidade da Federação, para que possa garantir uma prática mais competitiva de preços e agregar simultaneamente os serviços a serem atendidos, evitando-se o atual diagnóstico de pouco controle na constituição e formação processual, notadamente no quesito de orientação e conferência de cumprimento de obrigações trabalhistas específicas.

10.3. O **Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário**, em seu **item 9.1.16**, orienta que quando se tratar da contratação de serviços sem complexidade técnica “**deve ser evitado** o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de

limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”. Dessa forma, é conveniente que o objeto **não seja parcelado.**

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Desta forma, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O planejamento da presente contratação está alinhado ao **Plano Plurianual do Incra/SE**, para o período de 2020 a 2023 pelas políticas estratégicas de atuação do **Incra**, especificamente no atuar pela sustentabilidade orçamentária e financeira. A manutenção no foco de ação previsto no art. 184 da Constituição Federal e suas finalidades, determinadas pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, cabendo à contratação dos serviços terceirizados, almejar a diminuição da máquina pública na sua estrutura logística nas atividades que não fazem parte da sua ação institucional direta. Está também prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2023, sob o Catser 5380, conforme documento SEI-17293437.

12.2. Dessa forma, o planejamento institucional encontra escopo na orientação ministerial para o planejamento das atividades terceirizáveis no âmbito do Instituto, atendendo ao requisito da legalidade e motivação para a sua realização.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação.

13.1.1. Benefícios Diretos - Podem ser percebidos benefícios na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital; otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos; atendimento a todos os preceitos legais vigentes, e por fim mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição; maior eficiência e qualidade no atendimento ao público em geral;

13.1.2. Benefícios Indiretos - A realização da contratação da demanda de serviços continuados de apoio administrativo tem impactos indiretos para os usuários internos e externos do órgão quando possibilita a prestação de serviços de forma mais eficiente e célere ao público direto e indireto do **Incra/SE**, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade em geral, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se vislumbra necessidade de adoção de providências de adequação para a solução a ser contratada e o serviço prestado, uma vez que a infraestrutura atual nesta Superintendência oferece condições para execução e Gestão do Contrato em vigência, do mesmo objeto a ser licitado,

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida nesse estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Além disso, o serviço de apoio administrativo é essencial para o bom funcionamento do Incra/SE.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO

Técnico Administrativo

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO

Cargo em Comissão



Assinou eletronicamente em 09/09/2023 às 07:29:38.

IVAN PEREIRA TEIXEIRA

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1-Plano Anual de Contratação - PAC 2023.pdf (649.38 KB)
- Anexo II - 2-Convenção Coletiva de Trabalho - SINDECESE 2023.pdf (1.08 MB)
- Anexo III - 3-Decreto MunicipalSE 6.792_2022-Tarifa_Transporte Coletivo.pdf (623.78 KB)
- Anexo IV - 4-Mapa de Consolidação das Pesquisas - Uniformes.pdf (694.11 KB)
- Anexo V - 5-Memória de Cálculo - Auxiliar de Serviços Administrativo.pdf (2.3 MB)
- Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços - Incra-SE_Ajustada.pdf (803.97 KB)
- Anexo VII - 7-Pesquisa Pannel de Preços - Orgão da APF - Serviços Similares.pdf (106.82 KB)

Anexo I - 1-Plano Anual de Contratação - PAC 2023.pdf

[Planos de Contratações Anuais](#) > [PCA 2023 - INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA](#) > [PCA 2023 - 373052 - SUPERINTEND. ESTADUAL DE SERGIPE-INCRA/SR-23](#)

PCA 2023 - 373052 - SUPERINTEND. ESTADUAL DE SERGIPE-INCRA/SR-23

Última atualização: 20/07/2023

Id pca PNCP: 03204421000122-0-000010/2023

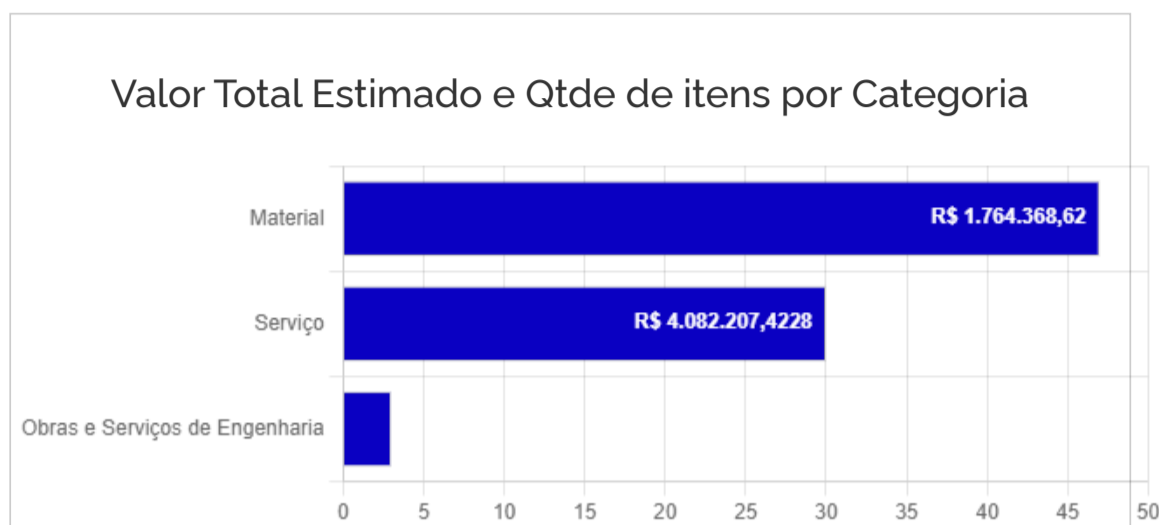
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Aracaju/SE

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 80

Valor Total estimado (R\$): R\$ 15.846.576,0428



Detalhamento por Categoria

Material ^

Serviço v

Item	Descrição	Data	Valor	Data
71	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	373052-18/2022	R\$ 36.564,36	22/03/2023
72	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	373052-19/2022	R\$ 425.148,96	13/10/2023
73	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	373052-20/2022	R\$ 6.956,40	26/12/2023
74	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	373052-21/2022	R\$ 5.000,00	30/11/2023
75	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	373052-22/2022	R\$ 5.000,00	29/09/2023
76	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	373052-23/2022	R\$ 918.000,00	29/09/2023
77	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	373052-24/2022	R\$ 887.227,866	05/10/2023
78	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	373052-25/2022	R\$ 204.000,00	27/07/2023
79	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	373052-25/2022	R\$ 133.455,12	27/07/2023
80	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	373052-31/2023	R\$ 230.000,00	30/11/2023

Exibir: 21-30 de 30 itens

Página



Obras e Serviços de Engenharia ^

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.



Selecione o contexto do PCA

PCA 2023 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres



Aguardando Aprovação

Aprovadas

Reprovadas

Relação das contratações (23)

Materiais (classes: 0)

Serviços (grupos: 1)

Item	Grupo							Val. Total (R\$)
1	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO							887.227,866
Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qtd	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)	DFD	Nº do Item no DFD	
SERVIÇ...	PREST...	UN	12	73.935,6555	887.227,866	1/2022	1	

Acompanhamentos

373052-23/2022	Título	Categoria	UASG atual/Valor	Início	Conclusão	Situação
APROVADA APÓS A DATA LIMITE	Serviços de apoio ad...	Serviços	373052 R\$ 918.000,00	30/06/2023	29/09/2023	Aprovada



Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Execução das Contratações



Nesta tela os setores competentes deverão divulgar e publicar as contratações aprovadas e acompanhar a sua execução.



Selecione o contexto do PCA

PCA 2023 - Em Execução





















Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres



Contratações Minhas UASG

Contratações Encerradas

Fase Interna	Contratação	Título	UASG Atual	Categoria	Valor	Data de Abertura do Projeto	Data da Conclusão (Estimada)	Situação	Ações
0	373052-31/2...	Reforma de el...	373052	Serviços	R\$ 230.000,0...	01/09/2023	30/11/2023	Aprovada	 
0	373052-25/2...	Serviços de li...	373052	Serviços	R\$ 337.455,12	28/04/2023	27/07/2023	Aprovada	 
0	373052-24/2...	Serviços de A...	373052	II - compra, in...	R\$ 887.227,87	07/07/2023	05/10/2023	Em Preparação	 
0	373052-23/2...	Serviços de a...	373052	Serviços	R\$ 918.000,00	30/06/2023	29/09/2023	Aprovada	 
0	373052-22/2...	Serviço espec...	373052	Serviços	R\$ 5.000,00	03/07/2023	29/09/2023	Aprovada	 
0	373052-21/2...	Serviços de M...	373052	Serviços	R\$ 5.000,00	01/09/2023	30/11/2023	Aprovada	 
0	373052-20/2...	Prestação, pel...	373052	Serviços	R\$ 6.956,40	27/09/2023	26/12/2023	Aprovada	 
0	373052-19/2...	Serviços de vi...	373052	Serviços	R\$ 425.148,96	14/07/2023	13/10/2023	Aprovada	 
0	373052-18/2...	Serviços de i...	373052	Serviços	R\$ 36.564,36	22/12/2022	22/03/2023	Aprovada	 
0	373052-17/2...	Obras e serviç...	373052	Obras e serviç...	R\$ 10.000.00...	01/09/2023	30/11/2023	Aprovada	 

1 2 3 > >>



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 1/2022

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão Operacional	05/10/2023 00:00	373052	VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO
Descrição sucinta do objeto			
Prestação de serviços continuados de apoio às atividades auxiliares e administrativas, no posto de "Auxiliar de Serviços Administrativos".			
Justificativa da prioridade			
Serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades auxiliares e administrativas do órgão.			

2. Justificativa de necessidade

Justifica-se a necessidade de contratação diante da essencialidade dos serviços para o bom andamento das atividades auxiliares, e também pela intenção em buscar o enquadramento de nossas despesas nos limites orçamentários estabelecidos pelo Incra/Sede.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12,00	73.935,6555	887.227,866

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO

Chefe da Divisão Operacional

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

**Anexo II - 2-Convenção Coletiva de Trabalho -
SINDECESE 2023.pdf**



- Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo
- Acordo Coletivo
- Convenção Coletiva
- Termo Aditivo
- Acordo Coletivo de Trabalho Específico (ACT Específico) **NOVO**
- Continuar Solicitação
- Retificar Solicitação
- Acompanhar Solicitação
- Solicitação de Mediação
- Solicitar Mediação
- Continuar Solicitação
- Acompanhar Mediação
- Imprimir
- Imprimir Requerimento
- Consultar
- Instrumentos Coletivos Registrados
- Instruções
- Cartilha
- Cláusulas – Grupos/Subgrupos
- Contato

Consultar Instrumentos Coletivos Registrados

Resultado: 1 Instrumento(s) Coletivo(s) Encontrado(s) - Página 1 de 1

Nº do Registro	SE000003/2023	Nº da Solicitação	MR000959/2023
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2023 - 31/12/2023
Partes	SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		
1			

* O resultado refere-se apenas a instrumentos coletivos registrados por meio do sistema Mediador.



Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo
Acordo Coletivo
Convenção Coletiva
Termo Aditivo
Acordo Coletivo de Trabalho Específico (ACT Específico) NOVO
Continuar Solicitação
Retificar Solicitação
Acompanhar Solicitação
Solicitação de Mediação
Solicitar Mediação
Continuar Solicitação
Acompanhar Mediação
Imprimir
Imprimir Requerimento
Consultar
Instrumentos Coletivos Registrados
Instruções
Cartilha
Ciáusulas – Grupos/Subgrupos
Contato

Consultar Instrumentos Coletivos Registrados

Resultado: 2 Instrumento(s) Coletivo(s) Encontrado(s) - Página 1 de 1

Nº do Registro	SE000008/2023	Nº da Solicitação	MR002320/2023
Tipo do Instrumento	Termo Aditivo de Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2023 - 31/12/2023
Partes	SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	SE000094/2023	Nº da Solicitação	MR022250/2023
Tipo do Instrumento	Termo Aditivo de Convenção Coletiva	Vigência	01/05/2023 - 31/12/2023
Partes	SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE Download Visualizar Instrumento Coletivo		

1

* O resultado refere-se apenas a instrumentos coletivos registrados por meio do sistema Mediador.

[Exportar](#)[Fechar](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000003/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000959/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100065/2023-07
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13175100102202379e **Registro nº:** SE000008/2023

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13175100846202393e **Registro nº:** SE000094/2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal**, com abrangência territorial em SE.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERDA DE CONTRATO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será **POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em lei, inclusive o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo de continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Termo de contrato de trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;
- c) As admissional;
- d) CTPS devidamente atualizada e anotada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
- g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, referente a adimplência das clausulas de Assistência social familiar e Benefício social em plena validade;**
- h) Comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada;
- i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;
- j) Chave da conectividade
- k) Comprovante de pagamento da rescisão;
- l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito, com dia, horário e local da homologação;
- m) Carta de preposto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$100,00 (cem reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$200,00 (Duzentos reais) .

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP , a cobrança da taxa será da demanda por funcionário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas

seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESCALA – 06 X 01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 06 x 01, sendo 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários , podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho , não ultrapassando mais que seis dias consecutivos de labor.

06:00H ÀS 14:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

14:00H ÀS 22:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

06:00h às 12:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:00h às 17:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:00h às 21:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

05:00h às 11:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:45h às 21:45h com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00h às 18:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESCALA 03X0

As partes convencionam a possibilidade de adoção da escala de trabalho 03x03 (três dias de trabalho por três dias de descanso), cuja jornada poderá ser de até 12 horas de trabalho com, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESCALA 05X02

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 02, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequencia a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 02

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos empregados apurado no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Segundo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através de emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO com a respectiva CID, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa abaixo da empresa estabelecido na seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
ME/EPP	350,00
MÉDIO E GRANDE	700,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/05/2023**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, à título de MENSALIDADE SINDICAL, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDECESE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

Parágrafo segundo - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato, ou pagamento em cheque nominal ao sindicato, ou depósito bancário da conta do sindicato ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **JUNHO de 2023**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2023 e 05/09/2023**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/com art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, deverão descontar mensalmente, do salário de seus empregados bem como do 13º salário dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta CCT, o equivalente a 2% (dois por cento), a título de Taxa Assistencial.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo: Os empregados associados conforme a clausula QUADRAGÉSIMA SETIMA desta CCT, ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (dez) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo Quinto – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

De acordo com Assembleia Geral realizada na sede do polo sindical conforme edital no dia 03/01/2023 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencente à categoria representada por esta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de **janeiro, março, maio, junho, agosto, setembro e novembro/2022**, a título de contribuição negociada laboral em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta CCT, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo - Os empregados associados ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do

débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo quinto - As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Fica convencionado que além da forma da Lei 4.090/1962 e Lei 4.749/1965, regulamentado pelo Decreto 57.155/1965, as empresas poderão a seu critério fazer o pagamento do décimo terceiro salário nas seguintes formas abaixo, sendo que o pagamento deve ser feito contra recibo, demonstrando ao empregado claramente os valores (inclusive com médias acumuladas mensais) a que este tem direito.

Parágrafo primeiro : Adiantamento de forma parcelada (1/12 avos a cada mês), sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo : Adiantamento de 01 parcela no mês de Aniversário do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo terceiro: Adiantamento de 01 parcela no mês de retorno de férias do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO EM LICITAÇÕES DECLARAÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando a destinação e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, e com o intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE.Parágrafo**

Primeiro: A Declaração será exigida às empresas licitantes que estejam participando de processo licitatórios, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a apresentação de declaração de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS**

TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE , e ainda deve declarar de que cumprirão a clausula em caso de êxito no certame .

Parágrafo Terceiro:PODERÁ O órgão tomador DILIGENCIAR o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE (SEAC-SE@INFONET.COM.BR)** para confirmar a veracidade da informação da DECLARAÇÃO para confirmar o cumprimento das obrigações previstas na clausulas Décima Primeira e Décima segunda desta convenção , emitindo a certidão correspondentes conforme o caso que será entregue diretamente ao órgão licitante de forma oficial , considerando a data de adimplemento dos benefícios das clausulas o mesmo dia do certame licitatório .

Parágrafo Quarto: Exclusivamente , as empresas associadas e adimplentes ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE** , poderão solicitar ao sindicato que caso o órgão licitante não oficialize ao sindicato quanto ao cumprimento da clausula Quinquagésima segunda que este envie oficio ao órgão licitante e demais órgãos de controles , Ministério do Economia , Procuradoria do Trabalho e outros , caso a licitante vencedora do certame não seja cumpridora com as obrigações previstas nesta CCT , inclusive caso a empresa declare o cumprimento das obrigações ou mesmo que não tenha funcionários na base territorial abrangido por está convenção as duas situações serão devidamente informadas pelo Sindicato quanto a veracidade das informações declaradas , para produzir todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL

Considerando a efetiva fiscalização do sindicato laboral e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, e para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força da convenção, coletiva as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL , QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES** , atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**.

Parágrafo primeiro: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT , apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA** , emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE** , e ainda deve declarar de que cumprirão as clausulas em caso de êxito no certame .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO “A”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%

06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 29,29%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	2,65%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 8,54%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,78%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,78%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

Parágrafo primeiro: Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante comunicação prévia a comissão de conciliação previa - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo SINDECSE com quaisquer empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão estabelecerem condições sociais e econômicas no mínimo iguais das pré estabelecidas nesta convenção coletiva, nunca a menor que as constantes nesta convenção, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro: Em todos os acordos coletivos deverão constar no mínimo todas as cláusulas e obrigações sociais e econômicas descritas na presente convenção coletiva, sendo que caso o acordo coletivo firmado altere o status firmado na presente convenção, este se obriga a estender todas as cláusulas sociais e econômicas.

Parágrafo Quarto: Os acordos coletivos firmados somente serão validados com parecer da Comissão de Conciliação previa, **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estipulada a aplicação de multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria profissional para cada cláusula violada por empregado da empresa infratora, sendo esta revertida em favor do SEAC/SE E SINDECSE. As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável ,

ficando reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical patronal e/ou laboral perante os tribunais de justiça para o ajuizamento de ações .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2022, lavrada em 05/04/2022 , devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **05/04/2022**, sob nº 13175.100715/2022-25, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

}

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDECSE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Ata da Reunião – Fechamento da CCT/2023 - SEAC

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 09:00hs, na sede do SEAC/SE, situada a Rua Terezinha da Costa Santos, 347 – Bairro Luzia, Aracaju/Se, reuniram-se os Componentes da Comissão de Negociação do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE**, devidamente notificados através de edital de convocação enviado via e-mail, a fim de discutirem a seguinte pauta: I) Acordo Coletivo de Trabalho 2023 celebrado entre SEAC E SINDECESE. Inicia-se a reunião às 09:00 horas, com a presença dos Membros da Comissão, sob a presidência do Sr. Fábio Andrade e secretariado por mim, Maria Diana Dantas Pinto, na qualidade de Secretária, que declara aberto os trabalhos. Em seguida, o Sr. Fábio Andrade faz a leitura da Contraproposta encaminhada pelo Sindecese. Após lida, chegaram a um acordo: A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de **7,43% (Sete virgula quarenta e sete or cento)**. Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente: Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho. O sindicato Patronal se incumbirá de sua transmissão no sistema mediador. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente Fábio Andrade Santos. Aracaju/SE, 10 de Janeiro de 2023.


Fábio Andrade Santos
Presidente

ATA DA REUNIÃO PARA FECHAMENTO DA CCT 2023 - SINDECESE

No dia 04 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, nas dependências do sindicato dos Empregados em Condomínio Empresas de Asseio e Conservação, na Rua Distrito Federal, 1204 – Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju Sergipe, foi realizada a Assembleia Oline com a presença do Presidente Jorgivan Mota dos Santos e dos empregados das empresas de Asseio e Conservação, para apresentar a contra proposta encaminhada pelo Sindicato Patronal, ainda com a palavra do Presidente Jorgivan Mota que faz a leitura da mesma, informando o reajuste e os benefícios:

A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de 7,430% (**sete vírgula quarenta e três por cento**), tendo como base o piso salarial anterior, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente. Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

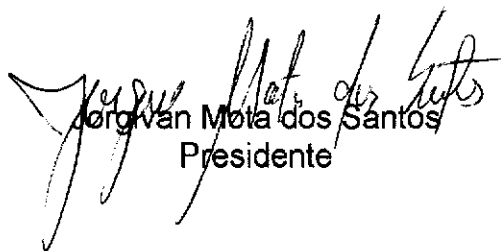
Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

Após a leitura diversas perguntas foram feitas e todas esclarecidas, todos os presentes concordaram com o reajuste apresentado pelo Sindicato Patronal.

Fica mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente.

Aracaju, se 11 de Janeiro de 2023.


Jorgivan Mota dos Santos
Presidente

ANEXO TABELA SALARIAL

FAIXA – 1

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.303,11

N.º	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AGENTE DE LIMPEZA , AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO , AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS , AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS , AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES , AJUDANTE DE CAMINHÃO , APONTADOR , ARRUMADEIRA , ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO , ASSISTENTE DE SONOPLASTIA , AUXILIAR DE DESENTUPIAMENTO , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE VAQUEIRO , AUXILIAR DE CAMPO , AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO , AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR , CAMAREIRA , CARREGADOR , COPEIRA , CONTINUO , DEDETIZADOR , LAVADEIRA , LAVADOR DE CARROS/VEICULOS , LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA , OFFICE –BOY, OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX , PASSADEIRA DE ROUPA , PROMOTOR DE VENDAS , SERVENTE , TRABALHADOR BRAÇAL , VARREDOR , ZELADOR , APOIO/ORIENTADOR FEIRAS LIVRES PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PUBLICOS.	R\$ 1.303,11

FAIXA – 2

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.314,26

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AGENTE DE PORTARIA , AJUDANTE PRÁTICO, AJUDANTE DE PEDREIRO , ASCENSORISTA , ATENDENTE , AUXILIAR DE ALMOXARIFE , AUXILIAR DE SEGURANÇA , AUXILIAR DE COZINHA , AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS , CAIXA , CONFERENTE , COSTUREIRA, COVEIRO/EXUMADOR , CONDUTOR DE LANCHA , EMPACOTADOR , ENLONADOR/CARGA , FISCAL DE HALL , FISCAL DE TERMINAL , GARAGISTA , GARÇOM , MANOBRISTA , MAQUEIRO , OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV , ORIENTADOR DE TRAFEGO , PORTEIRO, PORTEIRO DE CONDOMINIO , PISCINEIRO , RECEPCIONISTA , RONDISTA , VENDEDOR , VISTORIADOR , VIGIA.	R\$ 1.314,26

FAIXA - 3

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.316,99

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL , AUXILIAR DE MARCENARIA , AUXILIAR DE MECANICO , AUXILIAR DE MONTAGENS , AUXILIAR DE PESQUISA.	R\$ 1.316,99

FAIXA – 4

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.323,72

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 1.323,72

FAIXA – 5

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.338,81

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.338,81

FAIXA - 6

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 – R\$ 1.362,99

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	R\$ 1.362,99

FAIXA - 7

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.374,25

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ATENDENTE TURISTICO	R\$ 1.374,25

FAIXA – 8

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.387,67

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	CUIDADOR SOCIAL , RECREADOR	R\$ 1.387,67

FAIXA – 9

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.415,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO , TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.415,44

FAIXA – 10

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.445,13

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTOBOY	R\$ 1.445,13

FAIXA – 11

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.469,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL , ALMOXARIFE , AUXILIAR OPERACIONAL , AUXILIAR DE SECRETARIA , AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS , ESTOQUISTA ,AGENTE ADMINISTRATIVO , AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.469,66

FAIXA – 12

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.558,86

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.558,86

FAIXA – 13**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.480,19**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	FERRADOR DE ANIMAIS , JARDINEIRO , OPERADOR DE EMPILHADEIRA , OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA , OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA , TÉCNICO EM REDE DE MICRO , VAQUEIRO	R\$ 1.480,19

FAIXA – 14**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.502,38**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AÇOUGUEIRO	R\$ 1.502,38

FAIXA – 15**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.518,74**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ATENDENTE COMERCIAL	R\$ 1.518,74

FAIXA - 16**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.535,69**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I , AUXILIAR DE LOGISTICA , CABO DE TURMA , COORDENADOR ADMINISTRATIVO , COORDENADOR OPERACIONAL , ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO , ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	R\$ 1.535,69

FAIXA – 17**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.608,73**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.608,73

FAIXA – 18**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.609,74**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	FISCAL DE MERCADO , FEIRAS LIVRES e PARQUES PUBLICOS	R\$ 1.609,74

FAIXA – 19**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.619,48**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.619,48

FAIXA – 20

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.648,85

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE DENTISTA , AUXILIAR DE ODONTOLOGIA , AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA , AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA , COLETOR DE AMOSTRA , PROTETICO DENTARIO	R\$ 1.648,85

FAIXA – 21**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.757,74**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SUPERVISOR , SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 1.757,74

FAIXA – 22**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.780,85**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	LIDER DE PRODUÇÃO	R\$ 1.780,85

FAIXA – 23**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.805,03**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ARTIFICE , BOMBEIRO HIDRAULICO , BOMBEIRO CIVIL , CARPINTEIRO , CHAPISTA , ELETRICISTA , MARCENEIRO , MONTADOR DE DIVISORIA , PEDREIRO , PINTOR , PINTOR PREDIAL , PINTOR INDUSTRIAL , SERRALHEIRO , SOLDADOR.	R\$ 1.805,03

FAIXA - 24**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.837,28**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	R\$ 1.837,28

FAIXA - 25**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.850,47**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 1.850,47

FAIXA - 26**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.852,09**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OPERADOR TÉCNICO , TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.852,09

FAIXA - 27**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.729,38**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.857,87

FAIXA – 28**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.870,51**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 1.870,51

FAIXA – 29**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.890,24**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	COZINHEIRO	R\$ 1.890,24

FAIXA – 30**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.925,00**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL , MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	R\$ 1.925,00

FAIXA - 31**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.935,93**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ORÇAMENTISTA	R\$ 1.935,93

FAIXA - 32**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.964,29**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$ 1.964,29

FAIXA - 33**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.034,10**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X DE BAGAGEM	R\$ 2.034,10

FAIXA - 34**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.151,17**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO , SUPERVISOR ADMINISTRATIVO , SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO , SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL. ,SUPERVISOR GERAL , COORDENADOR	R\$ 2.151,17

FAIXA - 35**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.138,13**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I (NÍVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE I, TÉCNICO DE SUPORTE I ,ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 2.138,13

FAIXA – 36**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.148,63**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 2.148,63

FAIXA - 37**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.210,37**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ELETRICISTA II , TÉCNICO AGRÍCOLA , TÉCNICO AGROPECUARIO , TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.210,37

FAIXA – 38**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.212,39**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I , ASSISTENTE DE MUSEUS , ATENDENTE BILÍNGUE	R\$ 2.212,39

FAIXA – 39**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.224,00**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	CINEGRAFISTA , DIAGRAMADOR , EDITOR ELETRÔNICO , EDITOR DE IMAGEM , EDITOR DE TEXTO , EDITOR DE VÍDEO , REPORTER FOTOGRÁFICO.	R\$ 2.224,00

FAIXA– 40**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.242,47**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	R\$ 2.242,47

FAIXA – 41**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.319,68**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA COM AUXÍLIO NA CARGA E DESCARGA	R\$ 2.319,68

FAIXA – 42**SALÁRIO NORMATIVO/ A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.363,67**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 2.363,67

FAIXA – 43**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.390,48**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	R\$ 2.390,48

FAIXA - 44**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.411,10**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	R\$ 2.411,10

FAIXA – 45**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.428,43**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	R\$ 2.428,43

FAIXA – 46**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.464,31**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 2.464,31

FAIXA – 47**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.514,01**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.514,01

FAIXA - 48**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.683,33**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.683,33

FAIXA – 49**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.792,54**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	R\$ 2.792,54

FAIXA – 50**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.744,54**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 2.744,54

FAIXA – 51**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.193,60**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 3.193,60

FAIXA – 52**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.302,72**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	R\$ 3.302,72

FAIXA – 53**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.336,55**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 3.336,55

FAIXA – 54**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.553,06**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	R\$ 3.553,06

FAIXA – 55**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.721,97**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II (NÍVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE II , TÉCNICO DE SUPORTE II	R\$ 3.721,97

FAIXA - 56**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.817,39**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I	R\$ 3.817,39

FAIXA - 57**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.065,01**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO (SÍNDICO PROFISSIONAL)	R\$ 4.065,01

FAIXA – 58**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.175,44**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NIVEL II (SUPERIOR)	R\$ 4.175,44

FAIXA – 59**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.348,19**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	R\$ 4.348,19

FAIXA – 60**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.362,74**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	R\$ 4.362,74

FAIXA – 61**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.435,55**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	R\$ 4.435,55

FAIXA – 62**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.709,77**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	R\$ 4.709,77

FAIXA – 63**SALÁRIO NORMATIVO/2023 A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.720,60**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	DESIGNER GRÁFICO	R\$ 3.720,60

FAIXA – 64**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 5.229,45**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	R\$ 5.229,45

FAIXA – 65**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 5.322,69**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	R\$ 5.322,69

FAIXA – 66**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 5.701,32**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
------	---------	--------------

1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	R\$ 5.701,32
---	---------------------------------------	--------------

FAIXA – 67

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 6.298,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE III , TÉCNICO DE SUPORTE III	R\$ 6.298,66

FAIXA – 68

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 7.064,69

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA I (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 7.064,69

FAIXA – 69

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 7.096,92

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	R\$ 7.096,92

FAIXA – 70

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 7.334,31

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	R\$ 7.344,31

FAIXA – 71

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 7.684,37

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA II (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 7.684,37

FAIXA - 72

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023

ITEM	FUNÇÕES	SALARIOS 2023
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.486,83
2	IRLA/OSC	R\$ 2.192,01
3	CABISTA/ORA	R\$ 2.357,12
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.921,00
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.793,81

FAIXA – 73

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.202,48

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.202,48

FAIXA – 74**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.604,06**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA CATEGORIA “E” DE UNIDADE MOVEL ESCOLAR	R\$ 2.604,06

FAIXA – 75**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.342,87**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OFICIAL DE CORTE E LIGAÇÃO , AGENTE DE CORTE E LIGAÇÃO , LEITURISTA	R\$ 1.342,87

FAIXA – 76**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.396,59**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ANALISTA DE CONSISTÊNCIA , MONITOR ADMINISTRATIVO , MONITOR DE CAMPO	R\$ 1.396,59

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000008/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002320/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100102/2023-79
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13175.100065/2023-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2023 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 01º de janeiro de 2023.**

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 01º de janeiro de 2023.**

Parágrafo segundo: Sugere-se a observância da tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/ SINDECESE.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento)

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO**

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o *caput* poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

Mediante termo de acordo o SINDECESE também possui convenio odontológico com a empresa ODONTO S/A , A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, tratado diretamente com o SINDECESE. É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Catorze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE e o SINDECESE inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O SEAC-SE adotará as medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Considerando os efeitos ocasionados ao segmento econômico abrangido por esta norma coletiva, por força da pandemia de COVID-19, os empregados demitidos no período de vigência dessa poderão ter suas verbas rescisórias pagas de forma parcelada, sem direito à percepção da multa do artigo 477, §8º da CLT e da multa do artigo 467 da CLT, desde que observadas as seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: O parcelamento poderá ser feito em até três vezes.

Parágrafo segundo: A primeira parcela corresponderá ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos casos de dispensa imotivada, devendo a empresa efetuar-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da prestação dos serviços. No mesmo prazo deverá ainda a empresa fornecer ao empregado todos os documentos necessários ao acesso ao benefício seguro-desemprego e ao saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada.

Parágrafo terceiro: A segunda parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior. A terceira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de pagamento da segunda parcela da rescisão.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento total da obrigação, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

Parágrafo quinto: Para efetivação dos termos desta cláusula deverá ser levada a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA conforme cláusula quadragésima terceira.**

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](#), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que fórmula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada

}

**FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE**

**JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDECESE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Ata da Reunião – Fechamento da CCT/2023 - SEAC

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 09:00hs, na sede do SEAC/SE, situada a Rua Terezinha da Costa Santos, 347 – Bairro Luzia, Aracaju/Se, reuniram-se os Componentes da Comissão de Negociação do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE**, devidamente notificados através de edital de convocação enviado via e-mail, a fim de discutirem a seguinte pauta: I) Acordo Coletivo de Trabalho 2023 celebrado entre SEAC E SINDECESE. Inicia-se a reunião às 09:00 horas, com a presença dos Membros da Comissão, sob a presidência do Sr. Fábio Andrade e secretariado por mim, Maria Diana Dantas Pinto, na qualidade de Secretária, que declara aberto os trabalhos. Em seguida, o Sr. Fábio Andrade faz a leitura da Contraproposta encaminhada pelo Sindecese. Após lida, chegaram a um acordo: A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de **7,43% (Sete virgula quarenta e sete or cento)**. Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente: Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho. O sindicato Patronal se incumbirá de sua transmissão no sistema mediador. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente Fábio Andrade Santos. Aracaju/SE, 10 de Janeiro de 2023.



Fábio Andrade Santos
Presidente

ATA DA REUNIÃO PARA FECHAMENTO DA CCT 2023 - SINDECESE

No dia 04 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, nas dependências do sindicato dos Empregados em Condomínio Empresas de Asseio e Conservação, na Rua Distrito Federal, 1204 – Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju Sergipe, foi realizada a Assembleia Oline com a presença do Presidente Jorgivan Mota dos Santos e dos empregados das empresas de Asseio e Conservação, para apresentar a contra proposta encaminhada pelo Sindicato Patronal, ainda com a palavra do Presidente Jorgivan Mota que faz a leitura da mesma, informando o reajuste e os benefícios:

A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de 7,430% **(sete vírgula quarenta e três por cento)**, tendo como base o piso salarial anterior, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente. Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

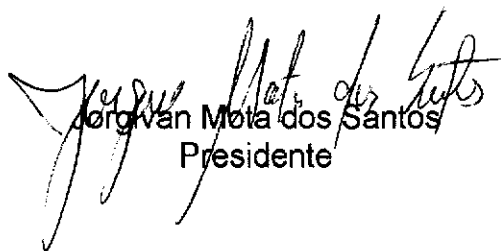
Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

Após a leitura diversas perguntas foram feitas e todas esclarecidas, todos os presentes concordaram com o reajuste apresentado pelo Sindicato Patronal.

Fica mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente.

Aracaju, se 11 de Janeiro de 2023.


Jorgivan Mota dos Santos
Presidente

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000094/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022250/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100846/2023-93
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13175.100065/2023-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE SALARIO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 31/12/2023

FAIXA – 1 SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/05/2023 R\$ 1.320,00

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE LIMPEZA , AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO , AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS , AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS , AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES , AJUDANTE DE CAMINHÃO , APONTADOR , ARRUMADEIRA , ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO , ASSISTENTE DE SONOPLASTIA , AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE VAQUEIRO , AUXILIAR DE CAMPO , AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO , AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS EM

LAVANDERIA HOSPITALAR , CAMAREIRA , CARREGADOR , COPEIRA , CONTINUO ,
 DEDETIZADOR , LAVADEIRA , LAVADOR DE CARROS/VEICULOS , LIMPADOR DE
 CAIXA D'ÁGUA , OFFICE –BOY, OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX , PASSADEIRA
 DE ROUPA , PROMOTOR DE VENDAS , SERVENTE , TRABALHADOR BRAÇAL ,
 VARREDOR , ZELADOR , APOIO/ORIENTADOR FEIRAS LIVRES PARQUES E DEMAIS
 ESPAÇOS PUBLICOS.

FAIXA – 2 SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/05/2023 R\$ 1.320,00

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE PORTARIA , AJUDANTE PRÁTICO, AJUDANTE DE PEDREIRO , ASCENSORISTA , ATENDENTE/AUXILIAR DE ALMOXARIFE , AUXILIAR DE SEGURANÇA , AUXILIAR DE COZINHA , AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS , CAIXA , CONFERENTE , COSTUREIRA, COVEIRO/EXUMADOR , CONDUTOR DE LANCHAS , EMPACOTADOR , ENLONADOR/CARGA , FISCAL DE HALL , FISCAL DE TERMINAL , GARAGISTA , GARÇOM , MANOBRISTA , MAQUEIRO , OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV , ORIENTADOR DE TRAFEGO , PORTEIRO, PORTEIRO DE CONDOMINIO , PISCINEIRO , RECEPCIONISTA , RONDISTA , VENDEDOR , VISTORIADOR , VIGIA

FAIXA – 3 SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/05/2023 R\$ 1.320,00

N.º	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL , AUXILIAR DE MARCENARIA , AUXILIAR DE MECANICO , AUXILIAR DE MONTAGENS , AUXILIAR DE PESQUISA.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA - AS DEMAIS CLÁUSULA FIRMADA NO INSTRUMENTO COLETIVO
 PERMANECEM INALTERADA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 31/12/2023

Por estarem justas e combinadas, as partes celebram o presente **TERMO ADITIVO**, que serão objeto de encaminhamento para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe.

}

**FABIO ANDRADE SANTOS
 PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

**JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ATA DA REUNIÃO PARA FECHAMENTO DA CCT 2023 - SINDECESE

No dia 04 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, nas dependências do sindicato dos Empregados em Condomínio Empresas de Asseio e Conservação, na Rua Distrito Federal, 1204 – Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju Sergipe, foi realizada a Assembleia Oline com a presença do Presidente Jorgivan Mota dos Santos e dos empregados das empresas de Asseio e Conservação, para apresentar a contra proposta encaminhada pelo Sindicato Patronal, ainda com a palavra do Presidente Jorgivan Mota que faz a leitura da mesma, informando o reajuste e os benefícios:

A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de 7,430% **(sete vírgula quarenta e três por cento)**, tendo como base o piso salarial anterior, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente. Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

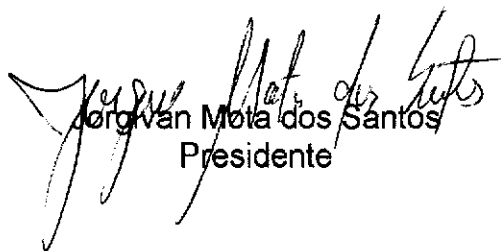
Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

Após a leitura diversas perguntas foram feitas e todas esclarecidas, todos os presentes concordaram com o reajuste apresentado pelo Sindicato Patronal.

Fica mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente.

Aracaju, se 11 de Janeiro de 2023.


Jorgivan Mota dos Santos
Presidente

**Anexo III - 3-Decreto MunicipalSE 6.792_2022-
Tarifa_Transporte Coletivo.pdf**

“Art. 10. Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que exercem atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, devem perceber auxílio mensal para aquisição de protetor solar, no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), nos termos do art. 44-B da Lei Complementar nº. 61, de 02 julho de 2003.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Aracaju, 13 de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.792
DE 13 DE MAIO DE 2022

Homologa a Resolução n.º 03/2022, de 12 de maio de 2022, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei n.º 1.030, de 14 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, Lei n.º 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e Lei n.º 3.455, de 02 de julho de 2007; em face do que consta na Resolução n.º 03/2022, de 12 de maio de 2022, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e Região Metropolitana,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 03/2022, de 12 de maio de 2022, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e Região Metropolitana, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de maio de 2022.

Aracaju, 13 de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Silvio Leonardo Vieira Prado
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9606-4768-BA9F-53AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ **EVANDRO DA SILVA GALDINO** (CPF 676.XXX.XXX-49) em 13/05/2022 14:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDVALDO NOGUEIRA FILHO** (CPF 190.XXX.XXX-87) em 13/05/2022 16:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO** (CPF 004.XXX.XXX-56) em 13/05/2022 17:55:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9606-4768-BA9F-53AD>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – S.M.T.T.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2022
DE 12 DE MAIO DE 2022

FIXA O VALOR DA TARIFA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE ARACAJU E REGIÃO METROPOLITANA.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.030 de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 1.038 de 12 de fevereiro de 1985, Lei 2.576 de 07 de janeiro de 1998 e considerando a nova redação dada ao parágrafo 3º, do artigo 239 da Lei Orgânica Municipal de 04 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a tarifa única para o sistema de transporte coletivo para a cidade de Aracaju e região metropolitana no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Resolução, após devida homologação pelo Prefeito Municipal, entra em vigor a partir de 15/05/2022.

SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO
Presidente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Conselheiro

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Conselheiro

JEFERSON DANTAS PASSOS
Conselheiro

WILZA CLAUDIA V. CORREIA HUERTA
Conselheira

**Anexo IV - 4-Mapa de Consolidação das Pesquisas -
Uniformes.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO OPERACIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54000.055205/2023-56

MAPA DE CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Empresas						
				A	B	C	D	E	F	G
				Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)
01	4	Unidade	CAMISA SOCIAL DE MANGA CURTA OU COMPRIDA material: 65% poliéster e 35% algodão, modelo manga: comprida , tipo gola: colarinho entretelado , cor: branca , tipo: social , tamanho: 4 , características adicionais: bolso lado esquerdo	48,50	52,00	65,00	39,00	75,00	77,79	138,45
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$).....				70,82						
Empresa A (PREGÃO Nº 5/2023)			Fornecedor: ALAIDE ALVES DOS SANTOS (CNPJ: 03.177.123/0001-90) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 160038)/Pg. 5/2023-Item 01							
Empresa B (PREGÃO Nº 16/2022)			Fornecedor: CASTRO & CERQUEIRA LTDA (06.002.381/0001-24) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 160428)/Pg.12/2022-Item 01							
Empresa C (PREGÃO Nº 5/2023)			Fornecedor: GRACE ANNE ALVES DE LIMA 06268903498 (14.577.865/000120) Órgão: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (UASG: 389444)/Pg. 5/2023-Item 01							
Empresa D (PREGÃO Nº 25/2023)			Fornecedor: V S COMPANY LTDA (35.273.974/0001-23) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA (UASG: 980425)/Pg.25/2023-Item 05							
Empresa E (PREGÃO Nº 26/2023)			Fornecedor: LONDONER & CIA LTDA (04.464.938/0001-13) Órgão: COMANDO DA MARINHA LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ (UASG: 765741)/Dispensa de Licitação nº 26/2023-Item 05							
Empresa F (PREGÃO Nº 46/2023)			Fornecedor: ALINE POCAS FRASSON ISSA 02283898951 (48.378.309/0001-83) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO (UASG: 985495)/Pg.46/2023-Item 05							
Empresa G (PREGÃO Nº 4/2023)			Fornecedor: BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (45.118.371/0001-00) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS (UASG: 988881)/Pg.4/2023-Item 05							

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Empresas									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
				Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)
02	4	Unidade	CALÇA/SAIA SOCIAL - tecido Panamá, zíper de metal inoxidável; contendo bolsos, composição: 100% poliéster	54,04	74,50	83,40	88,80	54,04	67,50	70,00	74,50	83,40	114,95
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$).....				76,51									
Empresa A (PREGÃO Nº 115/2023)		Fornecedor: DSP CONFECOES EIRELI (CNPJ: 11.540.122/0001-97) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP (UASG: 986835)/Pg. 115/2023-Item 02											
Empresa B (PREGÃO Nº 50/2023)		Fornecedor: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI (27.136.199/0001-36) Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (UASG: 925302)/Pg.50/2023-Item 06											
Empresa C (PREGÃO Nº 13/2023)		Fornecedor: P. MACIEL SANTOS (11.409.276/0001-44) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA (UASG: 980188)/Pg.13/2023-Item 06											
Empresa D (PREGÃO Nº 56/2023)		Fornecedor: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO (13.099.984/0001-51) Órgão: PREF.MUN.DE ITATIAIUCU (UASG: 984673)/56/2023-Item 02											
Empresa E (PREGÃO Nº 115/2023)		Fornecedor: DSP CONFECOES EIRELI (11.540.122/0001-97) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP (UASG: 986835)/Pg.115/2023-Item 06											
Empresa F (PREGÃO Nº 79/2023)		Fornecedor: LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI (08.836.146/0001-83) Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS (UASG: 985919)/Pg.79/2023-Item 06											
Empresa G (PREGÃO Nº 78/2023)		Fornecedor: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA (50.583.738/0001-05) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ (UASG: 985837)/Pg.78/2023-Item 06											
Empresa H (PREGÃO Nº 50/2023)		Fornecedor: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI (CNPJ: 27.136.199/0001-36) Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (UASG: 925302)/Pg.50/2023-Item 02											
Empresa I (PREGÃO Nº 13/2023)		Fornecedor: P. MACIEL SANTOS (CNPJ: 11.409.276/0001-44) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA (UASG: 980188)Pg.13/2023-Item 02											
Empresa J (PREGÃO Nº 79/2023)		Fornecedor: LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ: 08.836.146/0001-83) Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS (UASG: 985919)/Pg.79/2023-Item 06											

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Empresas							
				A	B	C	D	E	F	G	H
				Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)
03	4	Unidade	PAR DE MEIA SOCIAL - masculina 100% algodão, cor preta; feminina ¾, 100% algodão, cor a combinar;	1,55	11,97	12,01	15,00	5,00	5,45	19,00	28,00
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$).....				12,25							
Empresa A (PREGÃO Nº 117/2023)			Fornecedor: COMERCIAL HIGI TEX LTDA (CNPJ: 23.379.637/0001-36) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP (UASG: 986835)/Pg.117/2023-Item 03								
Empresa B (PREGÃO Nº 102/2022)			Fornecedor: ELVIA DE ARAUJO RODRIGUES (19.670.675/0001-76) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 160044)Pg.10/2022-Item 03								
Empresa C (PREGÃO Nº 50/2023)			Fornecedor: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI (27.136.199/0001-36) Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (UASG: 925302)/Pg.50/2023-Item 03								
Empresa D (PREGÃO Nº 19/2023)			Fornecedor: LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (01.342.660/0001-13) Órgão: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (UASG: 925158)/Pg.19/2023-Item 03								
Empresa E (PREGÃO Nº 89/2023)			Fornecedor: BARRA BR COMERCIO E SERVICOS LTDA (29.409.701/0001-60) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ (UASG: 985873)/Pg.89-Item 07								
Empresa F (PREGÃO Nº 174/2022)			Fornecedor: WPPT CONFECÇOES LTDA (45.438.114/0001-56) Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (UASG: 925532)/Pg.174/2022-Item 07								
Empresa G (PREGÃO Nº 84/2023)			Fornecedor: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIREL (28.971.746/0001-61) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ (UASG: 985873)/Pg.84/2023-Item 07								
Empresa H (PREGÃO Nº 84/2023)			Fornecedor: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIREL (28.971.746/0001-61) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ (UASG: 985873)/Pg. 84/2023-Item 07								

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Empresas							
				A	B	C	D	E	F	G	H
				Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)
04	1	Unidade	PAR DE SAPATOS, masculino em couro legitimo 100%, macio, fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo amazonas, cor preta; feminino na cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca	80,16	100,00	130,00	135,00	90,70	96,33	100,00	133,65
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$).....				108,23							
Empresa A (PREGÃO Nº 16/2022)			Fornecedor: INOVARE EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA (CNPJ: 31.206.933/0001-63) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 160428)/Pg.16/2022-Item 04								
Empresa B (PREGÃO Nº 79/2023)			Fornecedor: LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI (08.836.146/0001-83) Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS (UASG: 985919)/Pg.79/2023-Item 04								
Empresa C (PREGÃO Nº 35/2023)			Fornecedor: RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA (34.127.874/0001-26) Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (UASG: 135012)/Pg.35/2023-Item 04								
Empresa D (PREGÃO Nº 84/2023)			Fornecedor: C C R TISO (18.397.808/0001-10) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ (UASG: 985873)/Pg.84/2023-Item 04								
Empresa E (PREGÃO Nº 78/2023)			Fornecedor: MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (17.553.182/0002-01) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ (UASG: 985837)/Pg. 78/2023-Item 08								
Empresa F (PREGÃO Nº 78/2023)			Fornecedor: MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (17.553.182/0002-01) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ (UASG: 985837)/Pg.78/2023-Item 08								
Empresa G (PREGÃO Nº 79/2023)			Fornecedor: LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI (08.836.146/0001-83) Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS (UASG: 985919)/Pg.79/2023-Item 08								
Empresa H (PREGÃO Nº 18/2023)			Fornecedor: RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA (34.127.874/0001-26) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 120039)/Pg.18/2023-Item 08								

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2023.



Acácia Maria Chagas Carvalho
Inkra/SE



Relatório de Cotação: cotação rápida 2

Pesquisa realizada entre 18/08/2023 10:13:30 e 18/08/2023 10:58:56

Relatório gerado no dia 18/08/2023 11:02:33 (IP: 204.199.61.50)

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Total
1) CAMISA SOCIAL DE MANGA CURTA OU COMPRIDA	3	2 UNID.	R\$ 61,75 (un)	R\$ 123,50
2) CALÇA SOCIAL	4	2 UND	R\$ 85,08 (un)	R\$ 170,16
3) PAR DE MEIAS SOCIAL	4	2 UNID.	R\$ 13,37 (un)	R\$ 26,74
4) PAR DE SAPATOS	4	1 UNID.	R\$ 179,29 (un)	R\$ 179,29
5) BLUSA MANGA CURTA OU COMPRIDA	4	2 UNID.	R\$ 89,10 (un)	R\$ 178,20
6) SAIA E OU CALÇA COMPRIDA	6	2 UNID.	R\$ 86,02 (un)	R\$ 172,04
7) PAR DE MEIAS SOCIAL FEMININA	4	2 UNID.	R\$ 17,11 (un)	R\$ 34,22
8) PAR DE SAPATOS	4	1 UNID.	R\$ 119,58 (un)	R\$ 119,58

Valor Global: R\$ 1.003,73



Relatório gerado no dia 18/08/2023 11:02:33 (IP: 204.199.61.50)

Código Validação: aRsDKz%2bahPUh5qQPSfZkNNa5NVBZtam5EOiXwko2SAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=aRsDKz%252bahPUh5qQPSfZkNNa5NVBZtam5EOiXwko2SAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Detalhamento dos Itens

Item 1: CAMISA SOCIAL DE MANGA CURTA OU COMPRIDA

Preço Estimado: R\$ 61,75 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 61,75

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	camisa masculina material: 65% poliéster e 35% algodão , modelo manga: comprida , tipo gola: colarinho entretelado , cor: branca , tipo: social , tamanho: 4 , características adicionais: bolso lado esquerdo	

Preço ((Compras Net)) 1:

48,50

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 6ª Região Militar 6ºDepósito de Suprimento	Data: 02/05/2023 10:00
Descrição: Camisa Masculina Material: 65% Poliéster E 35% Algodão , Modelo Manga: Comprida , Tipo Gola: Colarinho Entretelado , Cor: Branca , Tipo: Social , Tamanho: 4 , Características Adicionais: Bolso Lado Esquerdo	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:52023 / UASG:160038	Item: 1
Referência:	Quantidade: 140
UASG: 160038	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:52023 / UASG:160038

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
03.177.123/0001-90 * VENCEDOR *	ALAIDE ALVES DOS SANTOS	R\$ 48,50
Marca: primicias Fabricante: primicias Modelo: camisa		
64.602.410/0001-95	CAMPIOLO & CAMPIOLO LTDA	R\$ 52,30
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo: camisa de colarinho duplo		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 55,33
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: UN		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81 102771104	R\$ 57,33
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
03.835.661/0001-25	NM CONFECOES LTDA	R\$ 100,00
Marca: Santanense Fabricante: Habib Decorações Modelo: Camisa de colarinho duplo		

Preço ((Compras Net)) 2:

52,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SAN TA MARIA 1ªBrigada de Cavalaria Mecanizada 2ºRegimento de Cavalaria Mecanizado	Data: 04/05/2023 08:30
Descrição: Camisa Masculina Material: 65% Poliéster E 35% Algodão , Modelo Manga: Comprida , Tipo Gola: Colarinho Entretelado , Cor: Branca , Tipo: Social , Tamanho: 4 , Características Adicionais: Bolso Lado Esquerdo	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:162022 / UASG:160428	Item: 1
Referência:	Quantidade: 80
UASG: 160428	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:162022 / UASG:160428



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
06.002.381/0001-24 * VENCEDOR *	CASTRO & CERQUEIRA LTDA Marca: CASTRO E CERQUEIRA Fabricante: CASTRO E CERQUEIRA LTDA Modelo: edital	R\$ 52,00
45.118.371/0001-00	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Marca: BC SANTOS Fabricante: BC SANTOS Modelo: TRADICIONAL	R\$ 54,91
03.835.661/0001-25	NM CONFECCOES LTDA Marca: Santanense Fabricante: Habib Decorações Modelo: CAMISA MASCULINA	R\$ 100,00

Preço ((Compras Net)) 3:

65,00

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Data: 25/04/2023 09:00
Descrição: Camisa Uniforme Material: 67% Poliéster E 33% Algodão , Tipo Bolso: Lado Esquerdo Com Logomarca , Quantidade Bolsos: 1 UN, Tipo Camisa: Social , Cor: Variada , Tamanho: Variado , Características Adicionais: Frente Aberta Com Botões E Caseados , Tipo Uso: Uniforme , Tipo Manga: Curta	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:52023 / UASG:389444	Item: 1
Refêrencia:	Quantidade: 76
UASG: 389444	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:52023 / UASG:389444

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
14.577.865/0001-20 * VENCEDOR *	GRACE ANNE ALVES DE LIMA 06268903498 Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: PROPRIA	R\$ 65,00
14.960.635/0001-45	O.J. DO NASCIMENTO - UNIFORMES Marca: ESBRASIL Fabricante: O.J.DO NASCIMENTO UNIFORMES -ME Modelo: CAMISA	R\$ 75,00
03.835.661/0001-25	NM CONFECCOES LTDA Marca: Santanense Fabricante: Habib Decorações Modelo: Camisa social feminina manga curta	R\$ 77,00



Item 2: CALÇA SOCIAL

Preço Estimado: R\$ 85,08 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 85,08

Quantidade	Descrição	Observação
2 UND	tecido Panamá, zíper de metal inoxidável; contendo 4 (quaro) bolsos, composição: 100% poliéster	

Preço ((Compras Net)) 1:

54,04

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP	Data: 28/07/2023 09:00
Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:1152023 / UASG:986835	Item: 2
Referência:	Quantidade: 351
UASG: 986835	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:1152023 / UASG:986835

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.540.122/0001-97 * VENCEDOR *	DSP CONFECÇOES EIRELI	R\$ 54,04
Marca: propria Fabricante: proprio Modelo: calça de brim		
08.750.916/0001-70	GILBERTO JULIO MARANGON	R\$ 56,98
Marca: Própria Fabricante: Gilberto Julio Marangon ME Modelo: Conforme edital		
46.648.662/0001-73	CARRASCO MARCA LTDA	R\$ 57,32
Marca: Própria Fabricante: Carrasco Marca Ltda Modelo: Calça		
37.213.023/0001-94	IREAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 65,97
Marca: DTS Fabricante: DTS Modelo: CALÇA FEMININA		
27.116.740/0001-44	C. I. CONFECÇOES EIRELI	R\$ 69,49
Marca: Marca Própria Fabricante: Fabricante Próprio Modelo: Uniforme		
14.511.644/0001-59	D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI	R\$ 75,00
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo: PRÓPRIO		
30.121.855/0001-31	UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS	R\$ 79,20
Marca: PROPRIA Fabricante: FABRICAÇÃO PRÓPRIA Modelo: CONFORME EDITAL		
49.372.293/0001-27	FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 82,58
Marca: AUGURI Fabricante: AUGURI Modelo: AUGURI		
13.382.079/0001-04	MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 85,47
Marca: PROPRIA Fabricante: MRP Modelo: CALÇA		
08.308.353/0001-65	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	R\$ 90,00



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo: PRÓPRIO

06.299.991/0001-31 EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI R\$ 96,00

Marca: FABRICACAO PROPRIA
Fabricante: FABRICACAO PROPRIA
Modelo: FABRICACAO PROPRIA

48.243.148/0001-83 SUL BRASIL CONFECOES LTDA R\$ 98,00

Marca: proprio
Fabricante: proprio
Modelo: proprio

10.242.466/0001-57 GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA R\$ 119,66

Marca: GHC
Fabricante: GHC
Modelo: CALÇA

03.835.661/0001-25 NM CONFECOES LTDA R\$ 200,00

Marca: SANTANENSE
Fabricante: Habib DECORAÇÃOESE
Modelo: CALÇA FEMININA

Preço ((Compras Net) 2):**74,50**

Órgão: Governo do Estado da Paraíba | Secretaria de Estado da Administração da Paraíba

Data: 26/04/2023 09:00

Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 2

Quantidade: 60

Unidade: Unidade

Ata: [Link Ata](#)

Referência:

Código N°Pregão:502023 / UASG:925302

Identificação: N°Pregão:502023 / UASG:925302

UASG: 925302

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

27.136.199/0001-36 RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI R\$ 74,50

* VENCEDOR *

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIA
Modelo: PADÃO DO ÓRGÃO

45.118.371/0001-00 BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 75,00

Marca: BC
Fabricante: BC
Modelo: TRADICIONAL

50.340.684/0001-49 LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 76,99

Marca: LENDIS
Fabricante: LENDIS
Modelo: CALÇA

00.556.225/0001-29 PRORROUPAS CONFECOES LTDA R\$ 83,99

Marca: MAIA MAIA
Fabricante: MAIA MAIA
Modelo: MAIA MAIA

43.235.151/0001-31 YASMIN PONTES DA SILVA R\$ 84,00

Marca: propria
Fabricante: propria
Modelo: CALÇA



Relatório gerado no dia 18/08/2023 11:02:33 (IP: 204.199.61.50)

Código Validação: aRsDKz%2bahPUh5qQPSfZkNNa5NJVBTam5EOiXwko2SAqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=aRsDKz%252bahPUh5qQPSfZkNNa5NJVBTam5EOiXwko2SAqHU8nPtm6WA%253d%253d

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 84,80
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: unidade		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 84,90
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
28.596.448/0001-39	RIACHAO UNIFORMES LTDA	R\$ 84,90
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo: PROPRIO		
03.835.661/0001-25	NM CONFECÇOES LTDA	R\$ 100,00
Marca: Rozak Fabricante: Habib Decorações Modelo: CALÇA feminina estilo clássico		
37.639.423/0001-66	TACIEL DA SILVA SANTOS	R\$ 999.999.999,00
Marca: DR JALECO Fabricante: DR JALECO Modelo: 60.0000		

Preço ((Compras Net)) 3:

83,40

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA	Data: 14/06/2023 11:00
Descrição: Material: Poliéster, Modelo: Social, Tipo Bolso: Embutidos,Pespontados,Reforços(Mosqueados) Nos Can, Tamanho: 42, Cor: Azul Marinho, Características Adicionais: Com Passadores Para Cinto, Tipo Braguilha: Com Ziper, Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Trazeiros, Largura Boca: 21 CM,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:132023 / UASG:980188	Item: 2
Refêrencia:	Quantidade: 1.000
UASG: 980188	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:132023 / UASG:980188

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.409.276/0001-44	P. MACIEL SANTOS	R\$ 83,40
* VENCEDOR *		
Marca: Diversa Fabricante: Diversa Modelo: Diversa		
30.697.423/0001-73	NR COMERCIO LTDA	R\$ 84,70
Marca: NRC Fabricante: NR COMERCIO LTDA Modelo: PADRÃO		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 84,73
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
07.045.994/0001-01	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	R\$ 84,73
Marca: PROTY Fabricante: PROTY Modelo: UNI		



Órgão: PREF.MUN.DE ITATIAUCU
Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme
Código N°Pregão:562023 / UASG:984673
Referência:
UASG: 984673

Data: 07/06/2023 08:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
Item: 2
Quantidade: 50
Unidade: Unidade
Ata: [Link Ata](#)
Identificação: N°Pregão:562023 / UASG:984673

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
26.185.189/0001-28	DURVAL EMERSON E. DE SOUZA - COMERCIAL	R\$ 75,00
Marca: TONANE Fabricante: TONANE Modelo: 09		
13.099.984/0001-51	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO * VENCEDOR *	R\$ 88,80
Marca: META Fabricante: META Modelo: FARDAMENTO		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 89,00
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
42.528.905/0001-89	JOSE ENIO NASCIMENTO SANTIAGO EIRELI	R\$ 91,63
Marca: SSI Fabricante: SANTIAGO SOLUÇÕES INTEGRADAS Modelo: Calça feminina (DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL)		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 91,63
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: UN		
03.835.661/0001-25	NM CONFECÇOES LTDA	R\$ 130,00
Marca: V2 Fabricante: V2 Modelo: Calça modelo feminino		



Item 3: PAR DE MEIAS SOCIAL

Preço Estimado: R\$ 13,37 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13,37

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	masculina 100% algodão, cor preta	

Preço ((Compras Net)) 1:

1,55

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP	Data: 01/08/2023 09:00
Descrição: Meia Vestuário Masculino Material: Algodão , Tipo: Social , Cor: Preta , Tamanho: Único , Aplicação: Adulto	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:1172023 / UASG:986835	Item: 3
Refêrencia:	Quantidade: 200
UASG: 986835	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:1172023 / UASG:986835

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
23.379.637/0001-36 * VENCEDOR *	COMERCIAL HIGI TEX LTDA	R\$ 1,55
Marca: YASMIN Fabricante: YASMIN Modelo: YASMIN		
38.307.510/0001-89	MATEUS DE OLIVEIRA MAGAZINE	R\$ 2,46
Marca: PINDUKA Fabricante: PINDUKA Modelo: BEBE		
46.022.479/0001-68	SCAN LIFE COMERCIAL LTDA	R\$ 3,30
Marca: PYNDUKA Fabricante: PYNDUKA Modelo: BEBÊ		
43.449.716/0001-83	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.	R\$ 4,20
Marca: pinduka Fabricante: PINDUKA Modelo: 2023		
43.086.200/0001-11	FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 10,00
Marca: FRALDÃO BABY Fabricante: NAJ Modelo: INFANTIL		
48.083.763/0001-70	BUZUGUINHA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 30,00
Marca: ratimum Fabricante: ratimum Modelo: Kit Meia Bebê Ratimum Lisa 03 Unidades		

Preço ((Compras Net)) 2:

11,97

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 10ª Região Militar 23º Batalhão de Caçadores	Data: 25/04/2023 09:30
Descrição: Meia vestuário masculino, material: algodão, tipo: social, cor: preta, tamanho: único, aplicação: adulto	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:102022 / UASG:160044	Item: 3
Refêrencia:	Quantidade: 1
UASG: 160044	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:102022 / UASG:160044



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
19.670.675/0001-76 * VENCEDOR *	ELVIA DE ARAUJO RODRIGUES	R\$ 11,97
Marca: FABRICAÇÃO PRÓPIA Fabricante: FABRICAÇÃO PRÓPIA Modelo: MEIA PRETA		

Preço ((Compras Net)) 3: 12,01

Órgão: Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	Data: 26/04/2023 09:00
Descrição: Meia Vestuário Masculino Material: Algodão , Tipo: Social , Cor: Preta , Tamanho: Único , Aplicação: Adulto	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:502023 / UASG:925302	Item: 3
Refêrencia:	Quantidade: 60
UASG: 925302	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:502023 / UASG:925302

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
27.136.199/0001-36 * VENCEDOR *	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	R\$ 12,01
Marca: SELENE Fabricante: SELENE Modelo: PADÃO DO ÓRGÃO		
43.235.151/0001-31	YASMIN PONTES DA SILVA	R\$ 13,00
Marca: SELENE Fabricante: SELENE Modelo: MEIA		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 13,95
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: PAR		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 13,95
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: par		
03.835.661/0001-25	NM CONFECOES LTDA	R\$ 20,00
Marca: Lupo Fabricante: Lupo Modelo: MEIA SOCIAL MASCULINA		
37.639.423/0001-66	TACIEL DA SILVA SANTOS	R\$ 999.999.999,00
Marca: DR JALECO Fabricante: DR JALECO Modelo: 60.0000		

Preço ((Compras Net)) 4: 15,00

Órgão: Conselho Federal de Medicina	Data: 19/06/2023 10:00
Descrição: Material: 60% Algodão, 39% Poliamida E 1% Elástico, Aplicação: Adulto, Cor: Preta, Tipo: Social, Tamanho: Único,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:192023 / UASG:925158	Item: 3
Refêrencia:	Quantidade: 12
UASG: 925158	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:192023 / UASG:925158



CNPJ**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL**

01.342.660/0001-13 * VENCEDOR *	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 15,00
Marca: Lupo Fabricante: Lupo Modelo: Social		
01.123.467/0001-91	NEUSA CONFECCOES COMERCIAL LTDA	R\$ 23,80
Marca: Lupo Fabricante: Lupo Modelo: Lupo		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 23,81
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: par		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 23,81
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: PAR		



Item 4: PAR DE SAPATOS

Preço Estimado: R\$ 179,29 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 179,29

Quantidade	Descrição	Observação
1 UNID.	em couro legitimo 100%, macio, fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo amazonas, cor preta.	

Preço ((Compras Net)) 1:

80,16

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SAN TA MARIA 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Data: 04/05/2023 08:30
Descrição: Sapato Masculino Material: Couro , Cor: Preta , Tipo: Social , Características Adicionais: Com Cadarço	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código: N°Pregão:162022 / UASG:160428	Item: 4
Referência: UASG: 160428	Quantidade: 80
	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:162022 / UASG:160428

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

31.206.933/0001-63	INOVARE EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 80,16
* VENCEDOR *		
Marca: TOP FLEX		
Fabricante: JAINY SANTOS ROSA ME		
Modelo: SAPATO SOCIAL MASCULINO PRETO		

Preço ((Compras Net)) 2:

100,00

Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS	Data: 02/08/2023 08:00
Descrição: Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Com Cadarço , Tamanho: 43 , Material Sola: Sola Em Pvc Antiderrapante , Material Cadarço: Cadarço De Algodão , Material Palmilha: Palmilha Em Couro , Material Forro: Lateral Em Couro E Gáspea Em Tecido Algodão	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código: N°Pregão:792023 / UASG:985919	Item: 4
Referência: UASG: 985919	Quantidade: 30
	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:792023 / UASG:985919

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 60,00
Marca: MARCA PROPRIA		
Fabricante: MARCA PROPRIA		
Modelo: MARCA PROPRIA		

08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 100,00
* VENCEDOR *		
Marca: LUZA		
Fabricante: LUZA		
Modelo: 2023		

03.291.912/0001-58	MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 135,00
Marca: MARIANO CALÇADOS		
Fabricante: MARIANO CALÇADOS		
Modelo: CONFORME DESCRITIVO		

26.668.746/0001-61	RTBY ARMARINHOS EIRELI	R\$ 159,00
Marca: BM BRASIL		
Fabricante: BM BRASIL		
Modelo: SAPATO		

16.804.425/0001-93	DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI	R\$ 170,41
--------------------	-------------------------------	------------



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: PRÓPRIA Fabricante: DISTRIBUIDORA LILIAN Modelo: PRÓPRIO		
06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 177,50
Marca: LOUCIC Fabricante: LOUCIC Modelo: LOUCIC		

Preço ((Compras Net) 3): 130,00

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA SEMIARIDO/PETROLINA/PE	Data: 10/07/2023 09:00
Descrição: Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Sem Cadarço	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:352023 / UASG:135012	Item: 4
Referência:	Quantidade: 40
UASG: 135012	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:352023 / UASG:135012

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: SI Sapatos Fabricante: SI Sapatos Modelo: SAPATO SOCIAL EM COURO		
41.840.518/0001-10	NASCELIO BARBOSA ALVES 08589362400	R\$ 129,50
Marca: AMERICA Fabricante: AMERICA Modelo: SAPATO SOCIAL		
34.127.874/0001-26	RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	R\$ 130,00
* VENCEDOR *		
Marca: FERRACINE Fabricante: FERRACINE Modelo: FERRACINE		
49.081.180/0001-72	VITORIA SERVICOS E LOCACOES LTDA	R\$ 132,50
Marca: RAFARILLO Fabricante: RAFARILLO Modelo: PADRÃO DO ÓRGÃO		
41.830.614/0001-88	RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 210,01
Marca: RAFARILLO Fabricante: RAFARILLO Modelo: PADRÃO DO ÓRGÃO		
47.893.061/0001-99	47.893.061 VALBEVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 210,50
Marca: COURO MIL Fabricante: COURO MIL Modelo: SAPATO SOCIAL EM COURO NATURAL E LEGÍTIMO(indeform)		
22.698.025/0001-43	CAMILA PESSOA DE BARROS	R\$ 260,00
Marca: própria Fabricante: própria Modelo: conf. edital		
11.791.908/0001-87	COMERCIAL MASTER EIRELI	R\$ 264,00
Marca: Democrata Fabricante: Democrata Modelo: Democrata		
01.123.467/0001-91	NEUSA CONFECÇOES COMERCIAL LTDA	R\$ 264,00
Marca: PRORROUPAS Fabricante: PRORROUPAS Modelo: PRORROUPAS		
00.556.225/0001-29	PRORROUPAS CONFECÇOES LTDA	R\$ 264,00



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: MARLUVAS Fabricante: MARLUVAS Modelo: MARLUVAS		
01.342.660/0001-13	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 264,00
Marca: Democrata Fabricante: Democrata Modelo: Social		
03.835.661/0001-25	NM CONFECCOES LTDA	R\$ 300,00
Marca: Calvester Fabricante: Calvester Modelo: SAPATO SOCIAL EM COURO NATURAL		

Preço ((Compras Net) 4:

135,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ	Data: 21/07/2023 09:00
Descrição: Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Com Cadarço , Tamanho: 43 , Material Sola: Sola Em Pvc Antiderrapante , Material Cadarço: Cadarço De Algodão , Material Palmilha: Palmilha Em Couro , Material Forro: Lateral Em Couro E Gáspea Em Tecido Algodão	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:842023 / UASG:985873	Item: 4
Referência:	Quantidade: 60
UASG: 985873	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:842023 / UASG:985873

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
18.397.808/0001-10	C C R TISO	R\$ 135,00
* VENCEDOR *		
Marca: MARIANO Fabricante: MARIANO Modelo: SOCIAL		
28.971.746/0001-61	FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI	R\$ 140,00
Marca: RC Fabricante: RC Modelo: Marching Band		
28.947.920/0001-30	28.947.920 LUIS GUSTAVO DE LIMA E SILVA	R\$ 230,00
Marca: SLZ Fabricante: SAN LORENZO Modelo: CLASSICA		
04.113.609/0001-28	DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 261,00
Marca: KALAZO Fabricante: KALAZO Modelo: Sapato Social para BAMMAPS: sapatos sociais em cou		
35.242.060/0001-03	LUCIANA DA SILVA SANTOS 33854913800	R\$ 261,67
Marca: BRACOL Fabricante: BRACOL Modelo: SAPATO		



Item 5: BLUSA MANGA CURTA OU COMPRIDA

Preço Estimado: R\$ 89,10 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 89,10

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	em tecido, 35% algodão e 65% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar	

Preço ((Compras Net)) 1:

39,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA	Data: 03/05/2023 09:30
Descrição: Blusa Uniforme Material: Poliéster C/ Algodão , Tipo Manga: Comprida, Punho C/ Botão , Cor: C/ Cor Lisa , Tamanho: 52 , Tipo Bolso: Abertura E 2 Bolsos Frontal, Fechamento C/ Botões , Tipo Uso: Militar , Características Adicionais: Camisa Social, Feminina	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:252023 / UASG:980425	Item: 5
Referência:	Quantidade: 49
UASG: 980425	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:252023 / UASG:980425

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
35.273.974/0001-23 * VENCEDOR *	V S COMPANY LTDA	R\$ 39,00
Marca: mf confecções Fabricante: mf confecções Modelo: camisa manga longa		
34.678.370/0001-02	PURANGA TEXTIL EIRELI	R\$ 40,00
Marca: própria Fabricante: própria Modelo: mesma		
47.186.947/0001-00	FABIO FIGUEIREDO ARAUJO 01049382269	R\$ 51,00
Marca: porto belo Fabricante: porto belo Modelo: porto belo		
08.046.067/0001-79	F M CAVALERO EIRELI	R\$ 53,00
Marca: LU UNIFORMES Fabricante: LU UNIFORMES Modelo: LU UNIFORMES		
18.655.861/0001-73	H DE F PIRES SERVICOS EIRELI	R\$ 55,00
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: CAMISA MANGA LONGA		
07.045.994/0001-01	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	R\$ 60,71
Marca: PROTY Fabricante: PROTY Modelo: UNI		
47.101.938/0001-61	VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 60,71
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: PROPRIO		
18.091.279/0001-21	R. M. FURTADO	R\$ 60,71
Marca: SILK CONFECÇÃO Fabricante: SILK CONFECÇÃO Modelo: CAMISA MANGA LONGA		
03.177.123/0001-90	ALAIDE ALVES DOS SANTOS	R\$ 60,71
Marca: primicias Fabricante: primicias Modelo: blusa		
24.125.319/0001-01	ENILDO SOARES LOBATO	R\$ 60,71



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: MEGA ESTAMPA
Fabricante: MEGA ESTAMPA
Modelo: MEGA ESTAMPA

47.378.309/0001-83 NUNES DE ALMEIDA LTDA

R\$ 65,00

Marca: DAY WORK
Fabricante: DAY WORK
Modelo: CAMISA MANGA LONGA

03.835.661/0001-25 NM CONFECÇOES LTDA

R\$ 100,00

Marca: Davi Confeção
Fabricante: Davi Confeção
Modelo: CAMISA MANGA LONGA

Preço ((Compras Net)) 2:

75,00

Órgão: COMANDO DA MARINHA|LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ

Data: 01/04/2023 00:00

Descrição: BLUSA UNIFORME, MATERIAL POLIÉSTER C/ ALGODÃO, TIPO MANGA
COMPRIDA, PUNHO C/BOTÃO, COR C/ COR LISA, TAMANHO 52, TIPO BOLSO
ABERTURA E 2 BOLSOS FRONTAL, FECHAMENTO C/ BOTÕES, TIPO USO
MILITAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAMISA SOCIAL, FEMININA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Item: 5

Quantidade: 5

Unidade: Unidade

Código: Dispensa de Licitação Nº 26/2023 / UASG: 765741

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 26/2023 /
UASG: 765741

Referência:

UASG: 765741

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.464.938/0001-13 LONDONER & CIA LTDA

R\$ 75,00

* VENCEDOR *

Marca: .
Fabricante: Fabricante não informado

Preço ((Compras Net)) 3:

77,79

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Data: 20/06/2023 09:00

Descrição: Blusa Uniforme Material: Poliéster C/ Algodão , Tipo Manga: Comprida, Punho C/
Botão , Cor: C/ Cor Lisa , Tamanho: 52 , Tipo Bolso: Abertura E 2 Bolsos Frontal,
Fechamento C/ Botões , Tipo Uso: Militar , Características Adicionais: Camisa
Social, Feminina

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 5

Quantidade: 14

Unidade: Unidade

Código: N°Pregão:462023 / UASG:985495

Ata: [Link Ata](#)

Referência:

UASG: 985495

Identificação: N°Pregão:462023 / UASG:985495

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

48.323.766/0001-33 ALINE POCAS FRASSON ISSA 02283898951

R\$ 77,79

* VENCEDOR *

Marca: nexus
Fabricante: nexus
Modelo: camiseta uv

47.378.309/0001-83 NUNES DE ALMEIDA LTDA

R\$ 82,66

Marca: DAY WORK
Fabricante: DAY WORK
Modelo: CAMISA TÉRMICA



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS
Descrição: Material: Poliéster C/ Algodão, Tipo Manga: Comprida, Punho C/ Botão, Cor: C/ Cor Lisa, Tamanho: 52, Tipo Bolso: Abertura E 2 Bolsos Frontal, Fechamento C/ Botões, Tipo Uso: Militar, Características Adicionais: Camisa Social, Feminina,
Código N°Pregão:42023 / UASG:988881
Referência:
UASG: 988881

Data: 17/04/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Item: 5
Quantidade: 4
Unidade: Unidade
Ata: [Link Ata](#)
Identificação: N°Pregão:42023 / UASG:988881

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
45.118.371/0001-00 * VENCEDOR *	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 138,45
Marca: BC SANTOS Fabricante: BC SANTOS Modelo: TRADICIONAL		
31.316.067/0001-63	CARINE AYRES DA COSTA JACONI	R\$ 142,50
Marca: MIX TÊXTIL Fabricante: MIX TÊXTIL Modelo: MIX TÊXTIL		



Item 6: SAIA E OU CALÇA COMPRIDA

Preço Estimado: R\$ 86,02 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 86,02

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	tipo esporte fino, em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade, com zíper, cor a combinar;	

Preço ((Compras Net)) 1:

54,04

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP	Data: 28/07/2023 09:00
Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:1152023 / UASG:986835	Item: 6
Referência:	Quantidade: 351
UASG: 986835	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:1152023 / UASG:986835

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.540.122/0001-97 * VENCEDOR *	DSP CONFECÇOES EIRELI	R\$ 54,04
Marca: propria Fabricante: proprio Modelo: calça de brim		
08.750.916/0001-70	GILBERTO JULIO MARANGON	R\$ 56,98
Marca: Própria Fabricante: Gilberto Julio Marangon ME Modelo: Conforme edital		
46.648.662/0001-73	CARRASCO MARCA LTDA	R\$ 57,32
Marca: Própria Fabricante: Carrasco Marca Ltda Modelo: Calça		
37.213.023/0001-94	IREAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 65,97
Marca: DTS Fabricante: DTS Modelo: CALÇA FEMININA		
27.116.740/0001-44	C. I. CONFECÇOES EIRELI	R\$ 69,49
Marca: Marca Própria Fabricante: Fabricante Próprio Modelo: Uniforme		
14.511.644/0001-59	D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI	R\$ 75,00
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo: PRÓPRIO		
30.121.855/0001-31	UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS	R\$ 79,20
Marca: PROPRIA Fabricante: FABRICAÇÃO PRÓPRIA Modelo: CONFORME EDITAL		
49.372.293/0001-27	FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 82,58
Marca: AUGURI Fabricante: AUGURI Modelo: AUGURI		
13.382.079/0001-04	MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 85,47
Marca: PROPRIA Fabricante: MRP Modelo: CALÇA		
08.308.353/0001-65	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	R\$ 90,00



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo: PRÓPRIO

06.299.991/0001-31 EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI R\$ 96,00

Marca: FABRICACAO PROPRIA
Fabricante: FABRICACAO PROPRIA
Modelo: FABRICACAO PROPRIA

48.243.148/0001-83 SUL BRASIL CONFECOES LTDA R\$ 98,00

Marca: proprio
Fabricante: proprio
Modelo: proprio

10.242.466/0001-57 GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA R\$ 119,66

Marca: GHC
Fabricante: GHC
Modelo: CALÇA

03.835.661/0001-25 NM CONFECOES LTDA R\$ 200,00

Marca: SANTANENSE
Fabricante: Habib DECORAÇÃOESE
Modelo: CALÇA FEMININA

Preço ((Compras Net) 2):**67,50****Órgão:** PREF.MUN.DE TRES RIOS**Data:** 02/08/2023 08:00

Descrição: Saia Material: Gabardine Mista: Poliéster 67% / Algodão 33% , Modelo: Social ,
Cor: Preta , Tamanho: 44 , Características Adicionais: Sarja 2/1, Com Cós,
Costura Reta, Abertura E Fecho

Modalidade: Pregão Eletrônico**Item:** 6**Código** N°Pregão:792023 / UASG:985919**Quantidade:** 30**Referência:****Unidade:** Unidade

UASG: 985919

Ata: [Link Ata](#)**Identificação:** N°Pregão:792023 / UASG:985919

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.291.912/0001-58 MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 50,00

Marca: FAB PROPRIA
Fabricante: FAB PROPRIA
Modelo: CONFORME DESCRITIVO

16.804.425/0001-93 DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI R\$ 60,41

Marca: PROPRIA
Fabricante: DISTRIBUIDORA LILIAN
Modelo: PROPRIO

26.668.746/0001-61 RTBY ARMARINHOS EIRELI R\$ 66,00

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: SAIA

06.299.991/0001-31 EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI R\$ 67,50

Marca: LOUCIC
Fabricante: LOUCIC
Modelo: LOUCIC

08.836.146/0001-83 LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI R\$ 67,50

* VENCEDOR *

Marca: LUZA
Fabricante: LUZA
Modelo: 2023



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 67,50
Marca: MARCA PROPRIA Fabricante: MARCA PROPRIA Modelo: MARCA PROPRIA		

Preço ((Compras Net)) 3: 70,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ	Data: 03/07/2023 14:00
Descrição: Saia Material: Gabardine Mista: Poliéster 67% / Algodão 33% , Modelo: Social , Tamanho: 44 , Características Adicionais: Sarja 2/1, Com Cós, Costura Reta, Abertura E Fecho , Cor: Preta	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:782023 / UASG:985837	Item: 6
Referência:	Quantidade: 11
UASG: 985837	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:782023 / UASG:985837

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
50.583.738/0001-05 * VENCEDOR *	RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	R\$ 70,00
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: PROPRIA		
17.553.182/0002-01	MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 86,79
Marca: MAPS Fabricante: MAPS Modelo: -		
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 86,85
Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		

Preço ((Compras Net)) 4: 74,50

Órgão: Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	Data: 26/04/2023 09:00
Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:502023 / UASG:925302	Item: 6
Referência:	Quantidade: 60
UASG: 925302	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:502023 / UASG:925302

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
27.136.199/0001-36 * VENCEDOR *	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	R\$ 74,50
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo: PADÃO DO ÓRGÃO		
45.118.371/0001-00	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 75,00
Marca: BC Fabricante: BC Modelo: TRADICIONAL		
50.340.684/0001-49	LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 76,99



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: LENDIS Fabricante: LENDIS Modelo: CALÇA		
00.556.225/0001-29	PRORROUPAS CONFECOES LTDA	R\$ 83,99
Marca: MAIA MAIA Fabricante: MAIA MAIA Modelo: MAIA MAIA		
43.235.151/0001-31	YASMIN PONTES DA SILVA	R\$ 84,00
Marca: propria Fabricante: propria Modelo: CALÇA		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 84,80
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: unidade		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81 102771104	R\$ 84,90
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
28.596.448/0001-39	RIACHAO UNIFORMES LTDA	R\$ 84,90
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo: PROPRIO		
03.835.661/0001-25	NM CONFECOES LTDA	R\$ 100,00
Marca: Rozak Fabricante: Habib Decorações Modelo: CALÇA feminina estilo clássico		
37.639.423/0001-66	TACIEL DA SILVA SANTOS	R\$ 999.999.999,00
Marca: DR JALECO Fabricante: DR JALECO Modelo: 60.0000		

Preço ((Compras Net) 5): **83,40**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA	Data: 14/06/2023 11:00
Descrição: Material: Poliéster, Modelo: Social, Tipo Bolso: Embutidos,Pespontados,Reforços(Mosqueados) Nos Can, Tamanho: 42, Cor: Azul Marinho, Características Adicionais: Com Passadores Para Cinto, Tipo Braguilha: Com Ziper, Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Trazeiros, Largura Boca: 21 CM,	Modalidade: Pregão Eletrônico
	Item: 6
	Quantidade: 1.000
	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
Código N°Pregão:132023 / UASG:980188	Identificação: N°Pregão:132023 / UASG:980188
Refêrencia:	
UASG: 980188	

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.409.276/0001-44	P. MACIEL SANTOS	R\$ 83,40
* VENCEDOR *		
Marca: Diversa Fabricante: Diversa Modelo: Diversa		
30.697.423/0001-73	NR COMERCIO LTDA	R\$ 84,70



Marca: NRC
Fabricante: NR COMERCIO LTDA
Modelo: PADRÃO

37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 84,73
--------------------	--------------------------------------	-----------

Marca: EMPREENDIMENTO LGA
Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA
Modelo: UNIDADE

07.045.994/0001-01	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	R\$ 84,73
--------------------	---------------------------	-----------

Marca: PROTY
Fabricante: PROTY
Modelo: UNI

Preço ((Compras Net)) 6: **114,95**

Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS

Data: 02/08/2023 08:00

Descrição: Saia Material: Gabardine Mista: Poliéster 67% / Algodão 33% , Modelo: Social , Tamanho: 44 , Características Adicionais: Sarja 2/1, Com Cós, Costura Reta, Abertura E Fecho , Cor: Preta

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 6

Quantidade: 30

Unidade: Unidade

Código N°Pregão:792023 / UASG:985919

Ata: [Link Ata](#)

Referência:

Identificação: N°Pregão:792023 / UASG:985919

UASG: 985919

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

03.291.912/0001-58	MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 85,00
--------------------	--	-----------

Marca: FAB PROPRIA
Fabricante: FAB PROPRIA
Modelo: CONFORME DESCRITIVO

26.668.746/0001-61	RTBY ARMARINHOS EIRELI	R\$ 101,00
--------------------	------------------------	------------

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: SAIA

16.804.425/0001-93	DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI	R\$ 110,28
--------------------	-------------------------------	------------

Marca: PROPRIA
Fabricante: DISTRIBUIDORA LILIAN
Modelo: PROPRIO

06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 114,90
--------------------	------------------------------	------------

Marca: LOUCIC
Fabricante: LOUCIC
Modelo: LOUCIC

08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 114,95
--------------------	---------------------------------	------------

*** VENCEDOR ***

Marca: LUZA
Fabricante: LUZA
Modelo: 2023

32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 114,95
--------------------	--------------------------------------	------------

Marca: MARCA PROPRIA
Fabricante: MARCA PROPRIA
Modelo: MARCA PROPRIA



Item 7: PAR DE MEIAS SOCIAL FEMININA

Preço Estimado: R\$ 17,11 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,11

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	feminina ¾, 100% algodão, cor a combinar;	

Preço ((Compras Net)) 1:

5,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ	Data: 28/07/2023 14:00
Descrição: Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código: N°Pregão:892023 / UASG:985873	Item: 7
Refêrencia:	Quantidade: 28.000
UASG: 985873	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:892023 / UASG:985873

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
29.409.701/0001-60 * VENCEDOR *	BARRA BR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 5,00
Marca: Young Fabricante: Young Modelo: Young		
05.287.117/0001-11	K 13 CONFECOES LTDA	R\$ 5,19
Marca: propria Fabricante: proprio Modelo: escolar		
36.112.657/0001-98	PROMIX COMERCIAL LTDA	R\$ 5,20
Marca: YOUNG Fabricante: YOUNG Modelo: YOUNG		
19.932.323/0001-41	SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 5,40
Marca: PRÓPRIA / SIMILAR Fabricante: PRÓPRIA / SIMILAR Modelo: PAR		
03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECOES LTDA	R\$ 5,50
Marca: BREXPORT Fabricante: BREXPORT Modelo: BREXPORT		
39.548.763/0002-98	ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 5,70
Marca: Meia Mais Fabricante: Meia Mais Modelo: 007		
07.687.917/0001-55	L C SAMPAIO BAZAR E CONFECOES	R\$ 6,00
Marca: S/M Fabricante: S/F Modelo: S/V		
42.234.091/0001-70	SUPPLY DO BRASIL LTDA	R\$ 6,00
Marca: Cedetex Fabricante: Cedetex Modelo: Par		
45.118.371/0001-00	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 6,00
Marca: BC SANTOS Fabricante: BC SANTOS Modelo: TRADICIONAL		
23.527.411/0001-35	MM COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 6,75



Marca: propria
Fabricante: propria
Modelo: MEIA

28.641.966/0001-27 MILLE COMERCIAL - EIRELI R\$ 7,00

Marca: Cedetex
Fabricante: Cedetex
Modelo: Par

32.486.081/0001-78 MACINI COMERCIO E R\$ 7,30

Marca: SAILOR
Fabricante: SAILOR
Modelo: MEIA

23.027.027/0001-73 COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI R\$ 7,49

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: meia escolar

21.116.118/0001-50 EVOLUCAO IMPORTACAO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI R\$ 7,50

Marca: Própria
Fabricante: Próprio
Modelo: Meias

33.088.750/0001-16 R.PIZAIA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA R\$ 7,50

Marca: Doces Passos
Fabricante: Estação Conhecimento comércio
Modelo: Escolar

35.594.518/0001-85 MRV COMERCIAL LTDA R\$ 7,50

Marca: SAILOR
Fabricante: SAILOR
Modelo: MEIA

11.991.420/0001-01 TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI R\$ 10,00

Marca: Nova era
Fabricante: Nova era
Modelo: Escolar

25.140.311/0001-87 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO TEXTIL LTDA R\$ 10,00

Marca: CEDETEX
Fabricante: CEDETEX
Modelo: MEIA ESCOLAR

08.787.846/0001-25 SANGELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA R\$ 12,49

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: meia colegial

72.344.013/0001-99 SILK FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS EIRELI R\$ 12,49

Marca: Delei
Fabricante: Delei
Modelo: meia

37.210.236/0001-62 LION CAPS PRODUTOS E SERVICOS LTDA R\$ 12,50

Marca: LION CAPS
Fabricante: LION CAPS
Modelo: Meias

21.401.565/0001-50 LD7 INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI R\$ 12,50

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo: MEIAS

25.369.684/0003-96 WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 12,50



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: ACTION Fabricante: Sailor Industria Têxtil Eireli Modelo: COLEGIAL		
16.804.425/0001-93	DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI	R\$ 12,50
Marca: PROPRIA Fabricante: SAILOR Modelo: PROPRIO		
Marca: miraromi Fabricante: miraromi Modelo: miraromi7		
28.875.708/0001-05	OGA COMERCIO E SERVICOS ELETROMECHANICOS EIRELI	R\$ 12,50
Marca: Própria Fabricante: Própria Modelo: Meia		
Marca: RAG Fabricante: RAG Modelo: UNIFORMES ESCOLAR		
19.738.413/0001-04	RAG COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 12,50
Marca: FU Fabricante: FERNANDO UNIFORMES Modelo: PADRÃO		
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	R\$ 12,50
Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo: CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS		
11.548.931/0001-45	TRIUNFO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 12,50
Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 12,50
Marca: LOA Fabricante: LOA Modelo: NACIONAL		
11.885.338/0001-94	JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 12,50
Marca: LOA Fabricante: LOA Modelo: NACIONAL		
13.611.287/0001-38	GLOBAL HOUSE EIRELI	R\$ 12,50
Marca: LOA Fabricante: LOA Modelo: NACIONAL		

Preço ((Compras Net)) 2:

5,45

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ Prefeitura do Município de Araucária	Data: 24/02/2023 09:00
Descrição: Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:1742022 / UASG:925532	Item: 7
Refêrencia:	Quantidade: 1.300
UASG: 925532	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:1742022 / UASG:925532



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
45.438.114/0001-56 * VENCEDOR *	WPPT CONFECÇOES LTDA	R\$ 5,45
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo: MEIA DE ALGODÃO		
08.787.846/0001-25	SANGELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA	R\$ 7,00
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: meia cano alto		
44.651.148/0001-61	M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7,03
Marca: SELENE Fabricante: SELENE Modelo: SELENE		
76.518.323/0001-33	H A ERBE E CIA LTDA	R\$ 8,38
Marca: Spyter Fabricante: Spyter Modelo: Conf. Edital		
30.141.903/0001-53	MEDIAN COMERCIAL EIRELI	R\$ 9,00
Marca: AUTOMAX Fabricante: AUTOMAX Modelo: CONFORME EDITAL		
49.059.156/0001-37	ROCCO DISTRIBUIDORA	R\$ 9,52
Marca: SELENE Fabricante: SELENE Modelo: SELENE		

Preço ((Compras Net) 3):

19,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ	Data: 21/07/2023 09:00
Descrição: Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:842023 / UASG:985873	Item: 7
Referência:	Quantidade: 30
UASG: 985873	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:842023 / UASG:985873

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
28.971.746/0001-61 * VENCEDOR *	FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI	R\$ 19,00
Marca: RC Fabricante: RC Modelo: Marching Band		
04.113.609/0001-28	DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 24,00
Marca: KALAZO Fabricante: KALAZO Modelo: Par de meias de cano médio em algodão 100% na cor		

Preço ((Compras Net) 4):

28,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ	Data: 21/07/2023 09:00
Descrição: Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4	Modalidade: Pregão Eletrônico
	Item: 7
	Quantidade: 25



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
28.971.746/0001-61 * VENCEDOR *	FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI	R\$ 28,00
Marca: RC Fabricante: RC Modelo: Marching Band		
04.113.609/0001-28	DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 33,00
Marca: KALAZO Fabricante: KALAZO Modelo: Par de meias finas de cano médio em 90% poliamida		



Item 8: PAR DE SAPATOS

Preço Estimado: R\$ 119,58 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 119,58

Quantidade	Descrição	Observação
1 UNID.	na cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca.	

Preço ((Compras Net)) 1:

90,70

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ	Data: 03/07/2023 14:00
Descrição: Material: Couro, Tipo: Adulto, Material Sola: Couro, Tamanho: Sob Medida, Cor: Preta, Características Adicionais: Salto Médio, Modelo: Scarpin,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:782023 / UASG:985837	Item: 8
Referência:	Quantidade: 11
UASG: 985837	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:782023 / UASG:985837

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.553.182/0002-01 * VENCEDOR *	MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 90,70
Marca: - Fabricante: - Modelo: -		
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 90,74
Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 90,74
Marca: FENIX Fabricante: FENIX Modelo: FENIX		
28.947.920/0001-30	28.947.920 LUIS GUSTAVO DE LIMA E SILVA	R\$ 99,09
Marca: SLZ Fabricante: SAN LORENZO Modelo: FASHION		

Preço ((Compras Net)) 2:

96,33

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ	Data: 03/07/2023 14:00
Descrição: Tipo: Social, Material: Vaqueta Cromada, Cor: Preta, Características Adicionais: Biqueira Sem Enfeites,Cadarço,Salto De Borracha, Tamanho: Variado, Material Sola: Borracha Antiderrapante,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:782023 / UASG:985837	Item: 8
Referência:	Quantidade: 30
UASG: 985837	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:782023 / UASG:985837

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.553.182/0002-01 * VENCEDOR *	MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 96,33
Marca: - Fabricante: - Modelo: -		
28.947.920/0001-30	28.947.920 LUIS GUSTAVO DE LIMA E SILVA	R\$ 96,67
Marca: SLZ Fabricante: SAN LORENZO Modelo: FASHION COURO		



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 97,49
Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 97,49
Marca: FENIX Fabricante: FENIX Modelo: FENIX		

Preço ((Compras Net) 3): 100,00

Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS **Data:** 02/08/2023 08:00
Descrição: Sapato Feminino Material: Couro , Tipo: Adulto , Material Sola: Couro , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Características Adicionais: Salto Baixo , Modelo: Scarpin **Modalidade:** Pregão Eletrônico
Item: 8
Código N°Pregão:792023 / UASG:985919 **Quantidade:** 30
Unidade: Par
Referência: UASG: 985919 **Ata:** [Link Ata](#)
Identificação: N°Pregão:792023 / UASG:985919

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 65,00
Marca: MARCA PROPRIA Fabricante: MARCA PROPRIA Modelo: MARCA PROPRIA		
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 100,00
* VENCEDOR * Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		
03.291.912/0001-58	MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 135,00
Marca: MARIANO CALÇADOS Fabricante: MARIANO CALÇADOS Modelo: CONFORME DESCRITIVO		
26.668.746/0001-61	RTBY ARMARINHOS EIRELI	R\$ 159,00
Marca: BM BRASIL Fabricante: BM BRASIL Modelo: SAPATO		
16.804.425/0001-93	DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI	R\$ 170,82
Marca: PROPRIA Fabricante: DISTRIBUIDORA LILIAN Modelo: PROPRIO		
06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 185,00
Marca: LOUCIC Fabricante: LOUCIC Modelo: LOUCIC		

Preço ((Compras Net) 4): 133,65

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | MAER - Grupamento de Apoio/RJ **Data:** 12/07/2023 10:00
Descrição: SAPATO MODELO SOCIAL, EM COURO, COR A DEFINIR E TAMANHO DE 39 A 44. UNIDADE DE MEDIDA: UN **Modalidade:** Pregão Eletrônico
Item: 8
Quantidade: 220
Unidade: UNIDADE 0,00



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
34.127.874/0001-26 * VENCEDOR *	RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	R\$ 133,65
Marca: CALVEST Fabricante: CALVEST Modelo: SAPATO SOCIAL		
37.486.551/0001-17	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	R\$ 137,00
Marca: unimil Fabricante: unimil Modelo: sapato masculino		
48.749.155/0001-51	COMANDO BRAVO LICITACAO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 150,00
Marca: ATALAIA Fabricante: ATALAIA Modelo: SAPATO SOCIAL		
35.276.343/0001-68	GABRIEL MELO TEIXEIRA 16882142750	R\$ 180,00
Marca: s personalizados Fabricante: s personalizados Modelo: SAPATO MODELO SOCIAL, EM COURO,		





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 02/05/2023 12:46:30
Acessar a fonte [aqui](#)



**Anexo V - 5-Memória de Cálculo - Auxiliar de Serviços
Administrativo.pdf**



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe – SR(SE)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - Módulo 1 – Composição da Remuneração.

A) Salário Base: Salário-Base é o salário normativo da categoria, relativo ao mês da data-base, constante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023, e seus TERMOS ADITIVOS** da categoria com número de registro no **MTE: SE000003/2023, SE000008/2023, e SE000094/2023**, disponíveis em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>.

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Salário Base (Auxiliar de Serviços Administrativos)	Anexo da Tabela Salarial da CCT/2023 - PISO SALARIAL: Faixa – 11
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses

II - Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	-	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE XXXX-XX/XX = RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RAT x FAT – <i>Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.</i>



D	SESC OU SESI	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8.154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
Total		39,80		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Transporte	Cláusula Décima do Termo Aditivo registrado sob o número SE000008/2023 a CCT/2023 - (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) – [6% x (Salário-Base/2)]
A	Auxílio Refeição/Alimentação	Cláusula Nona do Termo Aditivo registrado sob o número SE000008/2023 a CCT/2023 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO da CCT 2023 Fórmula = (R\$14,50 x 22) – (10%)
B	Caixa Assistência Social Familiar (Benefícios indiretos)	Cláusula Décima Primeira do Termo Aditivo registrado sob o número SE000008/2023 a CCT/2023 = R\$3,50
Total		

A) Auxílio-alimentação: O custo total do auxílio-alimentação é calculado pela multiplicação do valor diário do benefício pelo número de dias trabalhados, ou seja, por 22 dias úteis. No caso em tela a CCT 2023 já estabelece o valor mensal do auxílio.

B) Transporte: O custo total das passagens é calculado pela multiplicação do **valor diário gasto com passagens** (valor da passagem multiplicado pelo número de bilhetes concedidos por dia) e o número de dias trabalhados. No caso do servente e artífice com jornada 44 horas, multiplica-se por 22 **dias** trabalhados por mês. Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, relativos a postos laborados 44 horas semanais, é multiplicada a alíquota de desconto máximo de vale-transporte previsto em acordo coletivo ou legislação pertinente (6%) pelo salário-base da respectiva categoria.

C) Caixa Assistência Social Familiar: Valor referente a benefícios indiretos, conforme Cláusula Oitava da CCT 2022.

III - Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
A	Aviso prévio indenizado	API= $[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\%$	Onde: 0,05 (5,0%) é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	FGTS x API: $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Esse item decorre da aplicação da alíquota do FGTS sobre a provisão para o API. Contudo, a maioria das empresas não faz dessa forma e indicam valores diferentes de 0,033%.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2%	“Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”. O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo devem ser de no máximo 4%.

D	Aviso Prévio Trabalhado	APT: $[(7/30)/12 \times 100] = 1,94\%$	Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses. Algumas empresas apresentam em suas cotações o percentual de 1,94, ou seja, o valor máximo admitido.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	APT: $[(39,8\% \times 1,94\%) \times 100] = 0,777\%$	Onde: APTI representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT; 39,8% é a alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2.
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2%	“Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”. O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.
Total			

IV - Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

A) A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração. Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FONTE
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	$[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU)
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	$\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 86,46\% \} \times 100 = 0,07\%$	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU)
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU)
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	$\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 13,54\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,04\%$	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU)
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.



Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada**4.2. Adicional de Intraornada – Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado.**

4.2	Substituto na Intraornada	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Intervalo trabalhado	-

V - Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes: O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado. Apura-se o valor mensal do insumo multiplicando-se o preço unitário de cada conjunto de uniformes, pelo número de peças fornecidas por empregado em um ano e dividindo-se o resultado pelo número de meses relativo à execução dos serviços, ou seja, 12 meses com vistas a estimar o custo mensal dos uniformes por empregado. A pesquisa foi realizada com base nos valores unitários que compõem as planilhas de preços coletadas no painel de preços, adotou-se a média dos preços unitária.

VI - Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

A) Os percentuais máximos para os itens de custos indiretos e lucro, a exemplo do que exercita o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Supremo Tribunal Federal (STF) em seus editais, estabelecendo 5,0% e 10,0%, respectivamente, para custos indiretos e lucro, porém adotamos 5,0% para os custos indiretos e 7% para o lucro. Quanto aos tributos a licitante deverá apresentar sua tributação na qual está vinculada à Secretaria da Receita Federal. Em relação ao ISS a alíquota de incidência em Aracaju/SE é de 5,0%, conforme estabelece a lei que regulamenta o ISS no município.

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	5%
B	Lucro	7%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 0,65% e COFINS = 3%) – Lucro Presumido (PIS = 1,65% e COFINS = 7,6%) – Lucro Real
	C.2. Tributos estaduais	-
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2023


Acácia Maria Chagas Carvalho
Serviços de Administração e Serviços Gerais - O2
Inkra-SE

Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços - Incrase_Ajustada.pdf

QUADRO - RESUMO / DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							
MÃO DE OBRA							
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = (F x 12)
1	SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO NO POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - CARGA HORARIA 44 HORAS	R\$ 3.787,88	1	R\$ 3.787,88	20	R\$ 75.757,66	R\$ 909.091,90
2	SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO NO POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - CARGA HORARIA 22 HORAS	R\$ 1.877,72	1	R\$ 1.877,72	4	R\$ 7.510,89	R\$ 90.130,69
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)							R\$ 999.222,59

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2023



Acácia Maria Chagas Carvalho

Incra-SE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA

PROCESSO Nº: 54000.055205/2023-56

LICITAÇÃO Nº ___ / 2023

DATA: ___ / ___ / 2023 , às ___: ___ HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):	___ / ___ / 2023
B	MUNICÍPIO/UF:	ARACAJU-SE
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:	SINDECESE/SE Nº SE000003/2023, SE000008/2023, e SE000094/2023
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	12 (DOZE) MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
1	APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO	20

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	APOIO ADMINISTRATIVO - 44 HORAS SEMANAIS
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	4110-05
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 1.469,66
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/01/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		1.469,66
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00

G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.469,66
TOTAL MÓDULO 1			1.469,66
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	122,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	177,82
TOTAL		20,43%	300,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			300,29
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	1.469,66
		SUBMÓDULO 2.1	300,29
		TOTAL	1.769,95
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	353,99
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	44,24
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	3,00%	53,09
D	SESI / SESC	1,50%	26,54
E	SENAI / SENAC	1,00%	17,69
F	SEBRAE	0,60%	10,61
G	INCRA	0,20%	3,53
H	FGTS	8,00%	141,59
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,800%	651,28

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte	109,82	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT 2023/2023)	287,10	
C	Seguro de Vida	3,50	
D	Outros	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		400,42	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	300,29	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	651,28	
2.3	Benefícios Mensis e Diários	400,42	
TOTAL MÓDULO 2		1.351,99	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	29,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	28,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	10,49
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	29,39
TOTAL MÓDULO 3		7,104%	104,38
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	1.469,66
		MÓDULO 2	1.351,99
		MÓDULO 3	104,38
		TOTAL	2.926,03
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	28,96

B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,22%	64,95
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,07%	2,04
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	0,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	1,17
F	Substituto na cobertura de outras ausência (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,34%	97,70
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	INTRAJORNADA	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais	97,70	
4.2	Intrajornada	0,00	
TOTAL		97,70	
TOTAL MÓDULO 4		97,70	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	62,21	
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)= EPI (Covid-19)		
TOTAL MÓDULO 5		62,21	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	1.469,66
		MÓDULO 2	1.351,99
		MÓDULO 3	104,38
		MÓDULO 4	97,70
		MÓDULO 5	62,21
		TOTAL	3.085,94
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	154,29
B	Lucro	6,790%	220,01
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	3.460,24
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,650%	24,62
	C1. B (COFINS)	3,000%	113,63
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,000%	189,39
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	327,64
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			701,94
TOTAL MÓDULO 6			701,94
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.469,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.351,99
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		104,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		97,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		62,21
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			3.085,94
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		701,94
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			3.787,88
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 20 EMPREGADOS			75.757,66
VALOR TOTAL ANUAL = VALOR TOTAL MENSAL POR 20 POSTOS x 12 MESES			909.091,90
FATOR K			2,58

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2023



Acácia Maria Chagas Carvalho
Inkra-SE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA

PROCESSO Nº: 54000.055205/2023-56

LICITAÇÃO Nº ___ / 2023

DATA: ___ / ___ / 2023 , às ___: ___ HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):	___ / ___ / 2023
B	MUNICÍPIO/UF:	ARACAJU-SE
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:	SINDECESE/SE Nº SE000003/2023, SE000008/2023, e SE000094/2023
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	12 (DOZE) MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
1	APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO	10

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	APOIO ADMINISTRATIVO - 44 HORAS SEMANAIS
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	4110-05
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 1.469,66
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/01/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		734,83
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00

G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			734,83
TOTAL MÓDULO 1			734,83
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	61,23
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	88,91
TOTAL		20,43%	150,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			150,14
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	734,83
		SUBMÓDULO 2.1	150,14
		TOTAL	884,97
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	176,99
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	22,12
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	3,00%	26,54
D	SESI / SESC	1,50%	13,27
E	SENAI / SENAC	1,00%	8,84
F	SEBRAE	0,60%	5,30
G	INCRA	0,20%	1,76
H	FGTS	8,00%	70,79
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,800%	325,61

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte		153,91
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT 2023/2023)		0,00
C	Seguro de Vida		3,50
D	Outros		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,41
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		150,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		325,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,41
TOTAL MÓDULO 2			633,16
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,24
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	14,69
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	14,25
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	5,24
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	14,69
TOTAL MÓDULO 3		7,104%	52,17
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	734,83
		MÓDULO 2	633,16
		MÓDULO 3	52,17
		TOTAL	1.420,16
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		14,05

B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,22%	31,52
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,07%	0,99
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	0,28
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,56
F	Substituto na cobertura de outras ausência (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,34%	47,40
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		47,40
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL			47,40
TOTAL MÓDULO 4			47,40
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		62,21
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)= EPI (Covid-19)		
TOTAL MÓDULO 5			62,21
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	734,83
		MÓDULO 2	633,16
		MÓDULO 3	52,17
		MÓDULO 4	47,40
		MÓDULO 5	62,21
		TOTAL	1.529,77
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	76,48
B	Lucro	6,79%	109,06
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	
			1.715,31
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	12,20
	C1. B (COFINS)	3,00%	56,33
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	93,88
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	162,41
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			347,95
TOTAL MÓDULO 6			347,95
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		734,83
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		633,16
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		52,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		47,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		62,21
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			1.529,77
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		347,95
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			1.877,72
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 4 EMPREGADOS			7.510,89
VALOR TOTAL ANUAL = VALOR TOTAL MENSAL POR 10 POSTOS x 12 MESES			90.130,69
			FATOR K
			2,56

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2023



Acácia Maria Chagas Carvalho
Inkra-SE

RELAÇÃO ANUAL DE UNIFORMES POR POSTO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ANUAL)	* PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blusa Social / Camisa Social de manga comprida ou Curta, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	4	R\$ 70,82	R\$ 283,28
	Saia/Calça Social, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	4	R\$ 76,51	R\$ 306,04
3	Sapatos, conforme especificações do Termo de Referência	Par	1	R\$ 108,23	R\$ 108,23
4	Meia, conforme especificações do Termo de Referência	Par	4	R\$ 12,25	R\$ 49,00
VALOR TOTAL					R\$ 746,55
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES					R\$ 62,21

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2023



Acácia Maria Chagas Carvalho
Inkra-SE

**Anexo VII - 7-Pesquisa Painel de Preços - Orgão da APF -
Serviços Similares.pdf**

MÉDIA

R\$ 853.877,92

MEDIANA

R\$ 44.809,08

MENOR

R\$ 35.966,3333

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

UF Ano da Compra

5380

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SE 2023

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2022	00001	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	3	R\$35966,3333	LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA-SE	927163 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SE	05/01/2023
00001/2023	00003	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	1	R\$41942,27	ELHOIM TZ VAOT TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170069 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE	10/03/2023
00004/2023	00003	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	2	R\$43241,52	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	389182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	13/06/2023
00004/2023	00004	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	1	R\$44809,08	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	389182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	13/06/2023
00001/2023	00001	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	12	R\$52251,1116	VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170069 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE	10/03/2023

00001/2023	00002	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	1	R\$2144941	ASTRA - SERVICOS E FACILITIES LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	20/03/2023
00003/2023	00001	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	1	R\$3613994,16	ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155910 - HOSPITAL UNIV. MONS. JOÃO B. DE CARVALHO D.	27/03/2023



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.055205/2023-56

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
(Processo Administrativo nº 54000.055205/2023-56)

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio as atividades auxiliares e administrativas, no posto de **Auxiliar de Serviços Administrativos** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe - SR(SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1 CATSER: 5380	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos, com carga horária de 44 horas semanais de segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05.	Posto	20	3.787,88	75.757,66	909.091,90
	02 CATSER: 5380	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços	Posto	4	1.877,72	7.510,89	90.130,69

	Administrativos, com carga horária de 22 horas semanais de segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05.				
VALOR GLOBAL (ANUAL) DA CONTRATAÇÃO PARA O GRUPO 1					
					R\$999.222,59
Tabela 1 - Item que compõe o objeto a ser licitado					

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de apoio administrativo no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Global**.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no **artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

2.2. Atesto da Essencialidade e do Relevante Interesse Público:

2.2.1. Os serviços de apoio administrativo visam atender às demandas da sociedade junto ao **Incra/SE**, uma vez que corresponde a uma atividade para a qual não há mais previsão de nomeação de cargos, já que o cargo de auxiliar de serviços administrativos no Poder Executivo Federal foi extinto. Tal afirmativa se sustenta tendo em vista que quando o enfoque da Administração está voltado para a atividade-fim gera fator que oportunizará melhorias, visto que a terceirização especializada passa a exercer as tarefas supletivas do **Incra/SE**, possibilitando que o capital humano efetivo da instituição dedique-se inteiramente a bem desenvolver sua finalidade precípua. Assim, a função de auxiliar de serviços administrativos é acessória às funções típicas da administração pública, devendo ser realizada por meio de contratação indireta de serviços (terceirização). Nesse sentido, entendemos que a pretensa contratação permitirá que as áreas da instituição concentrem esforços inteiramente na atividade principal do **Incra/SE**, otimizando o atendimento ao público e proporcionando condições adequadas para a realização da missão institucional do órgão, convertendo a referida demanda como imprescindível para o bom funcionamento do **Incra/SE**, levando-se em conta que os serviços de apoio administrativo auxiliam nas demandas internas e externas do Órgão, aprimorando a execução e a prestação de serviços oferecidos à sociedade. Logo a referida contratação visa garantir a qualidade do serviço prestado à sociedade no momento do direcionamento adequado a cada setor. Portanto, a presente demanda é essencial e de relevante interesse público nos termos expostos acima.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a **Administração Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Conforme **Estudos Preliminares**, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

5.1.2.1. Visando garantir a prestação dos serviços a **Contratada** deverá prover a prestação de serviços continuados de **apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativas**, no posto de **Auxiliar de Serviços Administrativos**, com fornecimento de mão de obra terceirizada.

5.1.2.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prédio sede da **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**, localizada na Avenida Coelho e Campos nº 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.060-000, Aracaju/SE. O funcionamento normal ocorre no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

5.1.2.3. O horário de execução dos serviços deverá ser ajustado diretamente com a Administração do **Incra/SE**, num total de 44h semanais e 22h semanais de segunda a sexta – feira, devendo a **Contratada** assinar o acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST), para que possa haver jornadas pouco superiores a 8 horas diárias (ex: jornadas diárias de 9 horas de trabalho de segunda a quinta combinadas com jornada de 8 horas na sexta, perfazendo um total de 44 horas semanais de segunda a sexta).

5.1.2.4. Ao **Incra/SE** será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto: habitualidade, pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados:, controle de frequência, pagamento de salário/remuneração, aplicações de penalidades administrativas e/ou funcionais.

5.1.2.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do grupo, objeto a ser licitado, devendo o licitante ofertar lance valor anual total de cada item.

5.1.2.6. A planilha de custos e formação de preços utilizada na composição dos custos será a constante do Anexo VII-D da instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e Encargos de Convenção Coletiva de Trabalho devem ser considerados e comprovados na elaboração da proposta.

a) As empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS), quando da apresentação de sua proposta deverá cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

5.1.2.7. Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão enquadrar dentro da **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego** para o **código 4110-05 - Auxiliar de Serviços Administrativos**, ou outro que vier substituí-lo.

5.1.2.8. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da **Contratante** para a prestação dos serviços.

5.1.2.9. A **Contratada** não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

5.1.2.10. A **Contratada** possibilitará a fiscalização pela **Contratante** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

5.1.2.11. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em **Consórcio**, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

a) Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

5.1.2.12. Não poderão participar desta licitação as **Cooperativas de Trabalho** considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

5.1.3. Duração inicial do Contrato.

5.1.3.1. A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, com prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificada as condições mais vantajosas para a Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com início da execução prevista para do dia 05 de outubro de 2023 ou até a conclusão do processo licitatório, se assim a administração desejar.

5.1.4. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.4.1. A eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o Contrato.

5.1.5. Quadro com soluções de mercado.

5.1.5.1. O quadro de solução de mercado encontrada em relação a esta demanda é a contratação de serviços de terceirização, continuados de apoio as atividades auxiliares e administrativas, no posto de **Auxiliar de Serviços Administrativos** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe, através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, de acordo com a **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 236 de maio 2017** e legislações correlatas, que autorizam e regulam a terceirização de serviços em geral no âmbito do serviço Público Federal.

Produto	Fornecedores	Duração do Serviço
Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.	Empresas especializadas na prestação de serviços continuados de "apoio administrativo" (SEI-17412678)	Continuado (até 60 (meses).
Tabela 2 - Quadro de Solução de Mercado		

5.1.6. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste **Termo de Referência** encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

I - **Lei Federal nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da **Administração Pública** e dá outras providências;

II - **Lei Federal nº 9.632/1998** - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

III - **Lei Federal nº 10.520/2002** - Instituem, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

IV - **Lei Complementar nº 123/2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

V - **Lei Federal nº 13.979/2020** – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

VI - **Decreto Federal nº 3.555/2000 e alterações** - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

VII - **Decreto Federal nº 7.203/2010** - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da **Administração Pública Federal**;

VIII - **Decreto Federal nº 7.746/2012**, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017](#));

IX - **Decreto Federal nº 9.507/2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

X - **Decreto Federal nº 10.024/2019** - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

XI - **Portaria/MPOG nº 443/2018** - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

XII - **Portaria/Incra/P/Nº 205/2019** - Estabelece procedimentos internos de verificação de situações de nepotismo no **Incra**;

XIII - **Portaria/SEDGG/ME nº 21.262/2020** - Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIV - **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela **Administração Pública Federal** direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

XV - **Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73/2020 e alterações** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVI - **Instrução Normativa SEGES/MPDG/Nº 5/2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVII - **Ministério do Trabalho - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**;

XVIII - **Guia Nacional de Compras Sustentáveis/AGU, 4ª edição de 2021**;

XIX - A **Contratada** não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a deverá Contratada adotar as seguintes providências:

6.1.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração: a) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

6.1.1.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; d) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

6.1.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.1.4. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços;

6.1.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.1.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina a norma vigente;

6.1.1.7. As empresas contratadas procedam a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o **licitante PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a **Setor de Serviços Gerais e Administrativo do Incra/SE - 02**, pelos telefones **(79) 4009-1517/4009-1540**, ou pelo e-mail: licitacoes@incra.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do **Edital**, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o **licitante**, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao **licitante**, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A **licitante** deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão executados no prédio sede da **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**, localizada na Avenida Coelho e Campos nº 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.060-000, Aracaju/SE. O funcionamento normal ocorre no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

8.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

8.1.3. A prestação dos serviços de apoio administrativo, nos Postos fixados pelo **Contratante**, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada que serão pagos os postos efetivamente implantados mediante **Ordem de Serviços**;

8.1.4. Os Serviços possui características específicas, sendo executado por meio de alocação de postos de trabalho, uma vez que o trabalhador é colocado diretamente a serviço da Administração, ficando sob supervisão desta, desenvolvendo as atividades descritas no **subitem 8.1.19**, deste **Termo de Referência**, sendo a **Contratada** remunerada por postos de trabalho e por quantidade de horas de serviços.

8.1.5. Não é possível uma mensuração objetiva dos resultados, devido às características particulares do serviço, o que o enquadra na excepcionalidade prevista no art. 2.6 itens d.1, d.1.2 e d.1.3 da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017, o que não isenta a **Contratada** prestar serviços de qualidade, conforme descrição no **subitem 8.1.19**, deste **Termo de Referência**.

8.1.6. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08h00 às 18h00, exceto em eventualidades em que seja necessária a presença de empregado da futura **Contratada** em finais de semana, feriado ou horário distinto de execução dos serviços que deverá ser ajustado diretamente com a Administração do **Incra/SE**, num total de num total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 22 (vinte e duas) horas semanais, que deverá ser acordada compensação de

jornada entre o **Incra/SE** e a empresa **Contratada**. Caso a jornada seja distribuída ao longo dos cinco dias úteis da semana será necessário a assinatura de acordo individual com o empregado em atendimento ao art. 59, § 6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST.

8.1.7. A **Contratada** deverá controlada por meio de **Sistema de Controle de Jornada de Trabalho/Ponto Eletrônico (Ponto Biométrico)**, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais, de acordo com a Lei nº 13.874, de 20/09/2019; b) Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho**, contanto o uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

8.1.8. **Compensações de Faltas e Atrasos:** a) O terceirizado que por qualquer motivo, justificado ou não, faltar ao serviço deverá ser substituído em até 24 horas por outro de igual cargo. b) A não substituição no prazo acarretará em glosa do valor do dia do funcionário, além de sanções administrativas por inadimplemento contratual. c) A compensação da ausência por outro terceirizado repositores poderá ser dispensada pela Administração nos casos em que não ocorrer prejuízo ao trabalho ou em que a passagem dos encargos será mais custosa que a ausência do prestador. d) Toda falta ao serviço ou atraso superior a 2 horas deverá ser comunicada ao Preposto e este ao **Fiscal do Contrato**, que analisará se exigirá a vinda do repositores ou não.

8.1.9. **Normas de Conduta:** a) A **Contratada** deverá observar e cobrar de seus funcionários conduta, atuação, comportamento que não sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina dentro do **Incra-SE** ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.10. A **qualificação profissional** para execução dos serviços será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços comprovada por meio de certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados, e deverá possuir grau de escolar mínimo de Ensino Médio (2º Grau completo) e comprovado mediante apresentação de documentação legal pertinente; b) Possuir conhecimentos de informática, relativo à operação e microcomputador no ambiente Word, Windows XP, Excel e Internet. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a **Contratada** deverá providenciar a imediata substituição do profissional indicado.

8.1.11. Os profissionais da **Contratada** deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados: a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor; b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá e permanecer devidamente uniformizado (a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço; c) Observar as normas de comportamento profissional, e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do Órgão; d) Comunicar imediatamente ao setor competente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; e) Manter-se permanentemente ocupado, não devendo afastar-se de suas atribuições, principalmente atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas; f) Manter tratamento cordial com os servidores do Incra e com os empregados das outras empresas terceirizadas que atuam no Incra, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências do Órgão o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração; g) Zelar pela preservação do patrimônio do Incra colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário; h) Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores e celular), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.); i) Não fumar nas dependências do Incra/SE; j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço; l) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

8.1.12. Será exigido uniforme para os postos, conforme definido no **Item 11** deste **Termo de Referência**.

8.1.13. **Crachá de Identificação:** a) O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela **Contratada**, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituindo assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

8.1.14. **Substituição de funcionários:** a) Por interesse da Administração, a **Contratada** deverá substituir em 24 horas o terceirizado considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços.

8.1.15. **Indicação de Preposto:** a) A **Contratada** deverá indicar preposto que será responsável pelo gerenciamento dos serviços prestados, dotado de amplos poderes para controlar frequência, pontualidade, sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do **Contrato**, sem ônus adicional para a **Contratante**, estando este custo incluso nos custos indiretos.

8.1.16. O **Fiscal Setorial**, por ser o responsável pela verificação da qualidade da prestação dos serviços, poderá orientar e transmitir tarefas aos terceirizados de maneira pontual, o que não caracterizará o ato como de subordinação ou vinculação hierárquica.

8.1.17. **Tarefas de Responsabilidade dos Cargos:** Os terceirizados deverão executar as tarefas de sua competência conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e sua respectiva descrição de cargos.

8.1.18. **As principais atividades a serem executadas:** a) auxiliar na execução dos serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; b) auxiliar no recebimento e distribuição de documentos expedidos e recebidos no âmbito da instituição, bem como manter organizado e atualizado o arquivo de documentos e fichários pertencentes ao setor; c) auxiliar na realização de entrega externa de correspondências e documentos; d) auxiliar na movimentação, por meio manual e/ou eletrônico, documentos em sistema próprio da **Contratante** referente à tramitação de processos e documentos; e) auxiliar os servidores na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; f) auxiliar na operação dos equipamentos de propriedade do Incra, tais como microcomputadores, impressoras, scanners, máquinas copiadoras, aparelhos telefônicos, e outros; g) auxiliar e providenciar fotocópias e digitalização de documentos; h) auxiliar na preparação dos documentos e correspondências para remessa de malote via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com as orientações próprias de cada modalidade; i) auxiliar na elaboração de correspondências e documentos em geral; j) auxiliar nos registros de solicitações de audiências e organizar agenda do responsável pela unidade; l) operar microcomputadores bem como sistemas operacionais (Windows, Word, Excel, Outlook, planilha eletrônica e correio eletrônico, e etc); m) auxiliar na conferência de material de expediente; n) agir com presteza e cortesia no atendimento, zelando pela imagem da instituição, o sigilo profissional e o bom relacionamento com colegas e superiores.

8.1.19. O **Incra-SE** não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa **Contratada**, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço

8.2. A execução dos serviços será iniciada mediante **Ordem de Serviço**, na seguinte forma: a) O início da execução será definido quando do aceite, do recebimento da ordem de serviços ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato (subitem 2.5, a, a.1, do anexo V da IN SEGES/MP nº 02/2017).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** não deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, pois o objeto da presente licitação é para contratar de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo no posto de "**Auxiliar de Serviços Administrativos**", conforme quantidades estimadas e especificações descritas neste **Termo de Referência**, a serem executados nas dependências da **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A **Contratada** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.1.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes neste **Termo de Referência** ou **Contrato**, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

10.1.3. O contrato será de 12 meses, conforme artigo 57 da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

10.1.4. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais e 22 horas semanais de segunda a sexta, conforme horário a ser combinado com a chefia da divisão, neste caso será necessário a assinatura de acordo individual com o empregado em atendimento ao art. 59, § 6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST.

10.1.5. A **Contratada** deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os **Acordos, Convenções** ou **Dissídios Coletivos das Categorias profissionais**.

10.1.6. É de responsabilidade da **Contratada** na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os termos do **IMR**.

10.1.7. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as concorrentes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte **Convenção Coletiva de Trabalho** no cálculo do valor estimado pela **Administração: SINDECESE-SE/SEAC-SE, registrada no MT sob os números SE000003/2023, SE000008/2023, e SE000094/2023**.

10.1.8. Por ser adotada a modalidade licitatória **Pregão Eletrônico**, a definição da licitante vencedora dar-se-á pelo "**menor valor global (anual) dos itens para o Grupo 01**" dentre as propostas de preços apresentadas, observado o atendimento às demais exigências previstas no **Edital**.

11. DOS UNIFORMES.

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **Contratada** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **Contratante**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1. Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativos** do sexo **Feminino**, 1 (um) conjunto será composto de:

a) **Blusa manga curta/comprida - 2 (dois) peças:** Blusa manga curta e ou comprida: 2 (dois) em tecido, 35% algodão e 65% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar;

b) **Saia/Calça comprida - 2 (dois) peças:** tipo esporte fino, em tecido microfibra ou tuiwei, de boa qualidade, com zíper, cor a combinar;

c) **Par de sapatos - 1 (um) par:** , na cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca;

d) **Meia - 2 (dois) pares:** feminina 3/4, 100% algodão, cor a combinar.

11.2.2. Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativos** do sexo **Masculino**, 1 (um) conjunto será composto de:

a) **Camisa social de manga curta/comprida:** 2 (dois) peças, em tecido cedrofil, com 33% algodão e 67% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar;

b) **Calça social:** 2 (dois), em tecido Panamá, zíper de metal inoxidável; contendo 4 (quatro) bolsos, composição: 100% poliéster;

c) **Par de sapatos - 01 (um) par:** em couro legítimo 100%, macio, fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo Amazonas, cor preta.

d) **Par de meias - 2 (dois) pares:** masculina 100% algodão, cor preta.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Para confecção dos uniformes a **Contratada** deverá observar os subitens 10.2.1 e 10.2.2, acima;

11.3.2. Os uniformes serão adequados às condições climáticas do lugar em que o empregado preste os serviços, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais;

11.3.3. O custo do uniforme e epi não poderão ser repassados ao ocupante do posto de trabalho;

11.3.4. A **Contratada** deverá entregar 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do **Contrato**, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da **Contratante**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.3.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.3.6. A **Contratada** não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do **Contrato**.

11.4.1. É de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento e fiscalização dos equipamentos de EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança como: máscaras, e outros que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**;

- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da **Nota Fiscal/Fatura da Contratada**, no que couber, em conformidade com o **item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;
- 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do **Contrato**;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da **Advocacia-Geral da União** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **Contratada**;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **Contratada** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo **art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993**.
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.13. Em atendimento a Portaria Incra nº 1.925, de 19 de novembro de 2021, o **Contratante** deverá: a) apurar denúncias de assédio envolvendo servidores públicos em exercício no **Incra**, bem como oficial à **Contratada** possíveis casos de assédio envolvendo funcionários terceirizados, para adoção das providências cabíveis. b) apoiar a difusão de informações e/ou campanhas prevenção ao assédio no âmbito do **Incra**.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste **Termo de Referência** e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **Contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do **artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, a empresa **Contratada** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **Contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em **Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho** ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**;

13.8. Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

13.10. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **Contrato**;

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Termo de Referência**, no prazo determinado;

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.14. Submeter previamente, por escrito, à **Contratante**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste **Termo de Referência**;

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do **Contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **Contratada** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**;

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à **Contratante**, em conformidade com o previsto no subitem **6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **Contratante** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **Contratante**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à **Contratante** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste **Termo de Referência**, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em **Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **Contratada**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a **Administração Pública**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Contratante**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

13.28. Autorizar a Administração **Contratante**, no momento da assinatura do **Contrato**, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.30. Atender às solicitações da **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **Termo de Referência**;

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Administração**;

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **Contratada** relatar à **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sendo, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da **Previdência Social e da Receita do Brasil**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela **Caixa Econômica Federal** para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não beneficiar-se da condição de optante pelo **Simples Nacional**, salvo as exceções previstas no **§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**;

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no **§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**, para fins de exclusão obrigatória do **Simples Nacional** a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do **art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006**.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **Contratada** deverá apresentar cópia do ofício enviado à **Receita Federal do Brasil**, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do **Contrato** de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.37. Em atendimento a **Portaria Incra nº 1.925, de 19 de novembro de 2021**, a **Contratada** deverá: a) Promover capacitação no primeiro mês de prestação de serviços, e após, anualmente, orientando os funcionários sobre prevenção e combate ao assédio moral e sexual; b) A cada novo funcionário alocado no contrato, promover a difusão do conhecimento do tema, por meio de distribuição de materiais informativos; c) Criar canal de comunicação para receber denúncias de possíveis casos de assédio moral e/ou sexual; d) Encaminhar as denúncias à gestão do contrato para as providências necessárias; e) Incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho; f) Promover a difusão de material, virtual e impresso, sobre o tema.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

16. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

- 16.1. A **Contratada** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A **Contratante** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **Contratada** designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada** serão realizadas por escrito, através de e-mail.
- 16.4. A **Contratante** poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A **Contratada** não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.7.1. **no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**
- 16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**;
- 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços;
- 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.7.2. **entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):**
- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.3. **entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:**
- 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Contratante**;
- 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador **Contratante**;
- 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho,

relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo **Contrato**.

16.7.4. **entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:**

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. **A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.**

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela **Contratante** à **Contratada** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, os documentos elencados no **subitem 16.7.1** acima deverão ser apresentados.

16.11. A **Contratante** deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **Contratante**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **Contratante** comunicará o fato à

Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do **Contrato**.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **Contratante** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Contratante** e os empregados da **Contratada**.

16.17. O **Contrato** só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no **item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**.

16.20. O **fiscal técnico** deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **fiscal técnico**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas neste **Termo de Referência**.

16.24. O **fiscal técnico** poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do **Contrato**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste **Termo de Referência** e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. O representante da **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.28.1. Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual

no encerramento deste;

16.28.2. Notificar o representante da **Contratada** sobre descumprimento do **Contrato** e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

16.28.3. Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

16.28.4. Dar ciência à seguradora, em caso de apólice seguro-garantia, acerca da abertura de eventual processo de apuração para aplicação de penalidade; e

16.28.5. Atestar os serviços prestados.

16.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, previsto no **Anexo IB** deste **Termo de Referência**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

17.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

17.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

17.3. Nos termos do **item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

17.3.1. não produziu os resultados acordados;

17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

18.1. A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.1.1. No prazo de até **05 dias** corridos do adimplemento da parcela, a **Contratada** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância

com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.3.1. o fiscal técnico do **Contrato** deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **Contratada**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **Gestor do Contrato**;

18.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao **Gestor do Contrato**.

18.4. A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao **Gestor do Contrato**.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.8. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

18.8.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.3. Comunicar a empresa para que emita a **Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou instrumento substituto.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução resultantes da incorreta execução do **Contrato**, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em **Contrato** e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este **Termo de Referência**.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a **Contratante** deverá comunicar a empresa para que emita a **nota fiscal ou fatura** com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela **Contratante** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da **Nota Fiscal/Fatura**.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993**, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, nos termos do **art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do **Contrato** e do órgão **Contratante**;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**;

19.6. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Edital**.

19.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **Contrato**, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

19.10.1. Será rescindido o **Contrato** em execução com a **Contratada** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **Administração** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no **art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **Contratante**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do **item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------------------	--

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

20.1. Para atendimento ao disposto no **art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017**, as regras acerca da **Conta-Depósito Vinculada** a que se refere o **Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017** são as estabelecidas neste **Termo de Referência**.

20.2. A futura **Contratada** deve autorizar a **Administração Contratante**, no momento da assinatura do **Contrato**, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Administração** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A **Contratada** autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no **anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017**, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no **item 1.5 do anexo VII-B da referida norma**.

20.4. A **Contratante** provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **Contratada**, que serão depositados pela em **Conta-**

Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao **Contrato**;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao **Contrato**; e

20.4.1.4. ao final da vigência do **Contrato**, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme **item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017** será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no **Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em **Termo de Cooperação Técnica** firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do **Termo de Cooperação Técnica**.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste **Termo de Referência** que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa **Contratada** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **Contratante** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do **Contrato**.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela **Administração**, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade **Contratante**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para

a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do **Contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme **item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO).

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da **Contratada**, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do **Contrato** em razão de novo **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **Contrato**;

21.5.2. Para os insumos discriminados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do **Edital**.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do **Contrato** serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **Contrato**.

21.8. Nessas condições, se a vigência do **Contrato** tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **Contratante** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação

para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os **acordos, dissídios ou convenções coletivas** das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, **Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho**.

21.12. A **Contratante** não se vincula às disposições contidas em **Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas** que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **Contratada**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a **Administração Pública**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, acompanhada da apresentação do novo **acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional** abrangida pelo **Contrato**.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela **Contratada** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **INPC/IBGE(Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, com base na seguinte fórmula (**art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994**):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao **Contrato**.

21.20. O **Contratada** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da **alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

22.1. A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **Contratante**, contado da assinatura do **Contrato**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **Administração** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os **incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993**.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. prejuízos diretos causados à **Administração** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Administração à Contratada**; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo **Ministério da Fazenda**.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

22.7. No caso de alteração do valor do **Contrato**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

22.9. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do **Contrato**, caso a **Administração** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

22.12. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste o **Edital** e no **Contrato**.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **Administração Contratante** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **Contratada** que:

- a) falhar na execução do **Contrato**, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste **Contrato**, a **Administração** pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da **Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **Administração Contratante** a promover a rescisão do **Contrato**;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a **Administração Pública** opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até cinco anos.

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste **subitem "iv"** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava neste **Termo de Referência**.

23.4. As sanções previstas nos **subitens "i", "iii", "iv" e "v"** poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante , por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto previsto no Edital/Contrato ;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada .	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do **art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993**, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **Administração** em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784, de 1999**.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na **Dívida Ava da União** e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a **Contratante** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Administração Pública Federal** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

24. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Edital**.

24.2. Os critérios de qualificação econômica-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Edital**.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação

24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017**.

24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

24.3.2. As empresas, cadastradas ou não no **SICAF**, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

24.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo **licitante** em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **Contratante**.

- 24.4. O critério de aceitabilidade de preços serão:
- 24.3.3. Valor Global: **R\$999.222,59 (novecentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).**
- 24.3.4. Valores unitários: conforme planilha orçamentária de composição de preços anexa ao **Edital**.
- 24.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do Grupo 1.
- 24.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no **Edital**.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 25.1. O custo estimado da contratação é de **R\$999.222,59 (novecentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).**

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 373052/37201

Fonte de Recursos: 1052000231

Programa de Trabalho: 226003

Elemento de Despesa: 339037

Plano interno: A3220000301

27. ANEXOS

- 27.1. **ANEXO IA - Estudo Técnico Preliminar (SEI-17452757);**
- 27.2. **ANEXO IB - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;**
- 27.3. **ANEXO IC - Planilha Orçamentária.**

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2023

Assinatura Eletrônica _____

Vinícius de Souza Nascimento
Chefe da Divisão Operacional
Incra-SE

ANEXO IA DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI-17452757)

ANEXO IB - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ANEXO V-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017)

1. 1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do **Termo de Contrato nº ___/2023** firmado a partir do **Edital nº ___/2023** e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços e produtos da **Contratada** serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso de uniformes e epi, tempo de resposta às solicitações da **Contratante**, reposição de funcionário, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1- USO DE UNIFORMES E EPI'S	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao uso de uniformes e epi (quando necessário)
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Diária. Com aferição mensal do resultado
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver item 23, Anexo I do Edital
Observações	

INDICADOR 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato através de e-mail
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de respostas superior à meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos

Sanções	Ver item 23, Anexo I do Edital
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela Contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo

INDICADOR 3 - REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à reposição de funcionários em caso de faltas, atestados, etc.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação (No dia da falta)
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/ solicitação à Contratante
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver item 23, Anexo I do Edital
Observações	

INDICADOR 4 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art.459, §19, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria
Mecanismos de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 45 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 23, Anexo I do Edital
Observações	Atendendo ao disposto do Art.459, §19 da CLT

INDICADOR 5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de prestação de serviços necessários a execução do contrato
Meta a cumprir	Quanto maior melhor
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação

Periodicidade	Mensal
Mecanismos de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item 23, Anexo I do Edital
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Órgão/Unidade:						
Nº Contrato:						
Fiscal/Responsável:						
Contratada				Mês de referência:		
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo / B = Bom / R = Regular / I = Insatisfatório / N = Não se aplica/Não sei responder						
Posto		Serviços/Procedimentos/Especificações		Grau de Satisfação		
Copa/Auxiliar de manutenção Predial		Deixar de executar serviço determinado pela Chefia Imediata / Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.				
		Cordialidade no trato com os servidores, usuários e outros.				
		Ausentar do posto por mais de 30 minutos e rotineiramente durante o expediente sem prévia comunicação à Chefia Imediata / Fiscalização				
		Apresentar-se com uniforme e EPI (quando necessário) em desacordo com o especificado no Termo de Referência.				
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.						
Serviços limpeza, conservação, higienização e asseio diário		Serviços/Procedimentos/Especificações		Grau de Satisfação		
Banheiros		Limpeza do Chão, vasos e pias; Parede e Teto; Recolher o Lixo; Abastecimento de Consumíveis (Papel, sabonete e outros)				
Corredores		Limpeza dos Pisos; Limpeza das Paredes; Limpeza do Teto, Luminárias e Eletrocalhas				
Salas Administrativas e Sala de Reuniões		Recolher o Lixo; Limpar o Piso (Enceirar quando for caso); Limpeza dos móveis (Lustre e Remoção de Pó); Limpeza do Teto, Luminárias e Eletrocalhas; Limpeza das Paredes e Janelas				
Funcionários e Execução do serviço		Uniformes/Crachá; EPI's (Luvas, etc); Equipamentos utilizados; Qualidade dos Materiais disponibilizados pela empresa				
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.						
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação		O	B	R	I	N

B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)	O	B	R	I	N
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I	N
*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].					
D – Pontuação Total (**)					
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]					

3. FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Pontos "Indicador 1"} + \text{Pontos "Indicador 2"} + \text{Pontos "Indicador 3"} + \text{Pontos "Indicador 4"} + \text{Pontos "Indicador 5"} + \text{Pontos "Indicador 6"}$$

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido do serviço = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. A avaliação Abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do Contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Avaliar
1- Uso de uniformes e epi quando necessário	Sem ocorrências	10	
	1 (uma) ocorrência	8	
	2 (duas) ocorrências	6	
	3 (três) ocorrências	4	
	4 (quatro) ocorrências	2	
	5 (cinco) ocorrências	0	
	Sem ocorrências	10	

2-Tempo de resposta às solicitações da Contratante	1 (uma) ocorrência	8	
	2 (duas) ocorrências	6	
	3 (três) ocorrências	4	
	4 (três) ocorrências	2	
	5 (três) ocorrências	0	
3-Não reposição do posto	Sem ocorrências	10	
	1 (uma) ocorrências	8	
	2 (duas) ocorrências	6	
	3 (três) ocorrências	4	
	4 (quatro) ocorrências	2	
4-Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	45	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 - Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisas	0-25	

ANEXO IC - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	01 CATSER: 5380	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos, com carga horária de 44 horas semanais de segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05.	Posto	20	3.787,88	75.757,66	909.091,90
	02 CATSER: 5380	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos, com carga horária de 22 horas semanais de	Posto	4	1.877,72	7.510,89	90.130,69

	segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05.					
VALOR GLOBAL (ANUAL) DA CONTRATAÇÃO PARA O GRUPO 1						R\$999.222,59



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Souza Nascimento, Chefe de Divisão**, em 19/09/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17655518** e o código CRC **AA8303A4**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000
sítio_internet_orgao@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.055205/2023-56

Unidade Gestora: 373052

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / 2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Avenida Coelho e Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju/SE, CEP.: 49.060-000 - Telefone (79) 4009-1517, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.375.972/0021-04**, neste ato representado pelo **Superintendente Regional, Senhor André Luiz Milanez de Souza**, nomeado pela **Portaria/INCRA nº 138, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 06 de abril de 2023**, portador da matrícula funcional nº **1.354.037**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) _____, inscrito (a) no **CNPJ sob o nº _____**, sediado (a) na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.055205/2023-56, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ~~do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013~~, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão ~~por Sistema de Registro de Preços nº/2022~~, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
[Redação editada/complementada por esta SR]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **apoio as atividades auxiliares e administrativas, no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão**, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1 Catser: 5380	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos, com carga horária de 44 horas semanais de segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05.	Posto	20			
	2 Catser: 5380	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Auxiliar de Serviços Administrativos, com carga horária de 22 horas semanais de segunda a sexta feira. Código CBO/MTE: 4110-05.	Posto	4			
VALOR GLOBAL (ANUAL) DA CONTRATAÇÃO PARA O GRUPO 1							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo da vigência deste o **Termo de Contrato** é aquele fixado no **Edital**, com início na data de / 09/ 2023 e encerramento em / 09 / 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do **Contrato**, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **Administração** mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do **Contrato** permanece economicamente vantajoso para a **Administração**;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o **Contratado** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de **Contrato** deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesas	Plano Interno	Nota de Empenho
373052/37201	1052000231	226003	339037	A3220000301	

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1. O prazo para pagamento à **Contratada** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.2. **A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. [Redação inclusa por esta SR - Conforme Nota Explicativa AGU, Acórdão n. 1904/2007 – Plenário n. 3006/2010-Plenário e n. 1186/2017- Plenário]**

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e / ou repactuação) são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo deste **Contrato**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo do **Edital**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do **Edital**.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

9.1. As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do **Edital**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do **Contrato** são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do **Edital**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.**

11.1. O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da **Administração**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo ao **Edital**;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **Contratada** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do **Contrato** por ato unilateral e escrito do **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **Contratada**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do **Contrato**.

11.9. O **Contratante** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à **Administração**, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada** decorrentes do **Contrato**.

11.10. O **Contrato** poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES.

12.1. É vedado à **Contratada** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **Contratada** caucionar ou utilizar este **Termo de Contrato** para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**Contratada**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à **Administração**, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, 1.1. bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial da União**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.**

16.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária do Estado de Sergipe - Justiça Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **Termo de Contrato** foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aracaju/SE, ___ de setembro de 2023.

André Luiz Milanez de Souza
Superintendente Regional
Incra-SE

Responsável legal da CONTRATADA
Sócio Administrador/Procurador
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
Atualização: Dezembro/2021

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ___/2023
Processo nº Administrativo 54000.046139/2023-23

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão n. ___/2023:**

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas

obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de de 2023

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Acacia Maria Chagas Carvalho, Chefe de Serviço**, em 11/09/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17543513** e o código CRC **C227381A**.